CENTRO UNIVERSITÁRIO TABOSA DE ALMEIDA - ASCES/UNITA BACHARELADO EM DIREITO

OS DIREITOS DA MULHER NO CÁRCERE: UMA ANÁLISE ACERCA DO SISTEMA PRISIONAL FEMININO BRASILEIRO

INGRID OLIVEIRA ARCANJO

CARUARU 2017

CENTRO UNIVERSITÁRIO TABOSA DE ALMEIDA - ASCES/UNITA BACHARELADO EM DIREITO

OS DIREITOS DA MULHER NO CÁRCERE: UMA ANÁLISE ACERCA DO SISTEMA PRISIONAL FEMININO BRASILEIRO

INGRID OLIVEIRA ARCANJO

Trabalho de conclusão de curso, apresentado ao Centro Universitário Tabosa de Almeida ASCES/UNITA, como requisito parcial, para obtenção do grau de bacharela em Direito, sob orientação da professora Msc. Maria Perpétua Socorro Dantas Jordão.

CARUARU 2017

BANCA EXAMINADORA

Aprovada em://
Presidente: Prof. ^a Msc. M ^a Perpétua Socorro Dantas Jordão
Primeiro Avaliador:
Segundo Avaliador:

DEDICATÓRIA

Às batalhadoras e guerreiras, que se encontram em todos os setores desta sociedade. A luta pela equidade entre os gêneros e contra as várias formas de opressão exercidas sobre as mulheres não pode morrer, devemos continuar com o trabalho de nossas antecessoras.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente, agradeço a Deus por todas as bênçãos concedidas, ensinando-me a reconhecer que tenho defeitos e que nada sou sem ele em minha vida. Mostrou-me que a busca pelo conhecimento é insaciável, fez-me reconhecer que encontrar a realização da justiça e da equidade na contemporaneidade é difícil, mas é possível.

Em segundo lugar, agradeço a minha família, que fizeram desse sonho uma realidade, estiveram presentes em todos os momentos dessa caminhada, deram-me forças quando achei que tudo estava difícil, ensinaram-me que o estudo é o único meio do ser humano evoluir, e desse modo conseguir fazer a diferença na sociedade.

Agradeço a professora, mestre, orientadora, coordenadora, secretária da mulher e defensora dos direitos humanos, Maria Perpétua Socorro Dantas Jordão por ter concedido a mim o prestígio de ser a sua orientanda e pela oportunidade de aprender sempre mais no projeto de extensão "Adoção Jurídica de Cidadãos Presos". Por meio dele conheci com afinco o abandono do Estado às pessoas que necessitam dele, foi onde percebi o quão importante é prestar a assistência jurídica àqueles que dela carecem, a partir dessa experiência originou-se a ideia deste trabalho.

Agradeço ao meu namorado João Paulo que sempre esteve ao meu lado, motivou-me e ensinou-me que por mais difícil que sejam algumas fases da vida, elas passam e são necessárias para o nosso aprendizado.

Às minhas amigas que se encontram na mesma situação que eu e que me apoiaram bastante. Às minhas primas que são minhas irmãs e conselheiras.

Enfim, a todos que estiveram ao meu redor e que tornaram esta caminhada menos desgastante e mais recheada de muito amor e carinho.

RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo apresentar os desafios frente ao desrespeito com a dignidade da pessoa humana dentro dos presídios femininos brasileiros. Na parte teórica foram utilizadas fontes secundárias e artigos científicos. O trabalho traz aspectos históricos da criminalização da mulher na sociedade, desde a sua origem e a sua influência na formação da representação social da mulher e a discriminação de sexo, raça e gênero. Na segunda parte foi utilizada como fonte principal a lei de execução penal, mostrando o direito da detenta e o dever do Estado em implantar uma ressocialização eficaz, passando pela evolução da pena de prisão e os seus conceitos. Ao final foi retratada a invisibilidade da mulher perante o Estado e os direitos violados dentro dos presídios, como a superlotação, a sexualidade, a saúde, o bem-estar e a maternidade. Partimos para uma análise do sistema prisional feminino que cerceiam os direitos essenciais e específicos da mulher. impossibilitando qualquer processo de reeducação da detenta. A reflexão maior foi com base no conceito de Vigiar e Punir, em que o sistema penitenciário, de "penitência" mesmo, não contribui em nada para prevenção da reincidência da ex-detenta e com isso venha a reduzir os índices de violência na sociedade. Para a realização do presente trabalho foi feita pesquisa doutrinária e utilização de dados do INFOPEN.

Palavras-chave: Mulher, Penitenciária, Direitos Humanos, Ressocialização.

ABSTRACT

This article's objective is to present the challenges facing the infringement of human dignity inside Brazilian feminine prisons. In the theoretical part, secondary sources and scientific articles were used. The work brings historical aspects of the criminalization of women in society, from its origin and its influence on the formation of the social representation of women and sex, race and gender discrimination. In the second part, the law of criminal execution was used as the main source, showing the rights of the prisoner and the duty of the State to implant an efficacious resocialization, throughout the evolution of the prison sentence and its concepts. In the end, the woman's invisibility to the State and the rights violated within the prison, such as overcrowding, sexuality, health, well-being and motherhood. We start with an analysis of the female prison system that restricts the essential and specific rights of women, preventing any process of re-education of the detainee. The greatest reflection was based on the concept of Discipline and Punish, in which the penitentiary system, of "penitence" itself, does nothing to prevent the re-offender's recidivism and thus reduce the levels of violence in society. For the accomplishment of the present article, it was made doctrinal research and the use of data present on the Internet informed by INFOPEN.

Key words: Women, Penitentiary, Human Rights, Resocialization

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CF – Constituição Federal

CNPCP - Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária

CP - Código Penal

ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente

DEPEN - Departamento Penitenciário Nacional

INFOPEN - Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias

LEP – Lei de Execuções Penais

MJ - Ministério da Justiça (MJ)

PL – Projeto de Lei

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	09
CAPÍTULO 1. A VISÃO HISTÓRICA DA CRIMINALIZAÇÃO DA	
MULHER: UMA QUESTÃO DE GÊNERO E DAS REPRESENTAÇÕES	
SOCIAIS	11
1.1. A influência das representações sociais da mulher na história	11
1.2. A produção da imagem da mulher no tempo	15
1.3. Uma reflexão sobre a concepção de gênero e crime e a inserção da	
mulher na esfera punitiva	25
CAPÍTULO 2. CONDENADAS AO ESQUECIMENTO: A MULHER	
VÍTIMA DO PODER PUNITIVO DO ESTADO FRENTE A UM SISTEMA	
PRISIONAL FALIDO	30
2.1. O surgimento do direito na história da sociedade e sua função na	
execução da punição	30
2.2. A falência da pena de prisão em razão da má administração	
exercida pelo Estado	33
2.3. Pena tripla aplicada para as mulheres em situação de cárcere	42
CAPÍTULO 3. OS DIREITOS DA MULHER ENCARCERADA NO	
SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO	47
3.1. Situação atual do sistema carcerário feminino e a constante	
invisibilidade da mulher perante o estado	47
3.2. A sexualidade da mulher no cárcere	51
3.3. Saúde e maternidade	55
CONSIDERAÇÕES FINAIS	59
REFERÊNCIAS	62

INTRODUÇÃO

As penitenciárias brasileiras encontram-se em estado de calamidade, na carta magna instituiu-se a democracia e a proteção dos direitos e garantias fundamentais como pilares da sociedade brasileira, no entanto, nota-se que determinado tratado não é cumprido quando o assunto a ser discutido são as suas penitenciárias, pois as mesmas não possuem condições mínimas de sobrevivência, são marcadas pela sua superlotação, pela falta de infraestrutura para habitação, lazer, saúde e atividades ocupacionais. Determinado assunto é significativo, pois sem a garantia de melhores condições de vida para essas pessoas não há como prevê ressocialização.

O desrespeito com os direitos humanos, com o código penal e com a lei de execuções penais é notório. O sistema penitenciário é marcado pela omissão do Estado quando se trata das pessoas encarceradas. Há de se fazer uma reflexão sobre aqueles que cometem delitos: será que "bandido bom é bandido morto?" "Deveria existir pena de morte?" "A pena deveria ser perpétua?" Estes são os dilemas populares que questionam o funcionamento do sistema prisional.

Quando alguém comete algum delito é descartado, esquecido e negligenciado pela família, pela sociedade, pelo Estado e por todos ao seu redor. Muitos morrem dentro das celas, alguns passam anos esperando por uma audiência, e quando conseguem não tem um julgamento justo.

A sua existência é percebida apenas quando se encontra em situação de rebelião em confronto com o Estado. Nesse momento seus representantes procuram resolver todos os problemas com discursos evasivos de envio de verbas para construir mais presídios, na tentativa de silenciar os rumores oriundos de sua ineficiência. Situações dessa magnitude deixam a imagem do país comprometida em nível internacional, frente à necessária garantia dos direitos humanos.

Quando a grande mídia reporta algo sobre as prisões, volta-se o olhar apenas para as penitenciárias masculinas. As penitenciarias femininas são invisíveis, há uma recusa muito grande envolvendo-as, pois desde o

surgimento da sociedade o olhar sobre as mulheres foi desenvolvido de tal maneira que enxergá-las como criminosas é uma dificuldade a atualidade.

Essa invisibilização favorece a várias formas de desrespeito da dignidade humana. Nas penitenciárias elas são negligenciadas primeiramente por ser mulher, elas menstruam, são mães, amamentam, entre uma série de particularidades femininas, e uma vez sob a tutela do Estado necessitam de atenção diferenciada. Revelando deste modo a urgência de políticas públicas específicas para a situação em que se encontram.

Este estudo irá enfatizar a desigualdade dentro do cárcere e as dificuldades que as mulheres enfrentam diariamente. Outrossim, propõe-se uma linearidade, trançando os pontos de onde tudo começou, para saber o porquê a política penitenciária do Brasil chegou a tal ponto.

Para tanto, dividiu-se o estudo em três capítulos.

O primeiro, de caráter introdutório, será baseado em uma análise sobre a história da mulher desde os primórdios, sua passagem por cada época no tempo, e suas lutas e conquistas. Denota-se o preconceito sofrido e que não mudou muito em comparação com a atualidade.

O segundo capítulo, por sua vez, irá abordar sobre a questão da invisibilização da mulher perante o Estado, com a ausência de políticas públicas para os presídios femininos. Deste modo, enfatizar a negligência das autoridades competentes com a situação carcerária, levando a falência do sistema penitenciário, causando uma desarmonia com os direitos da pessoa humana.

Por fim, o terceiro capítulo explana sobre a constante violação dos direitos da mulher encarcerada. Destacando que é importante a busca por equidade no sistema penitenciário e mesmo em situação de cárcere devem ter os seus direitos respeitados e a sua dignidade integra. Será abordada a questão da sexualidade feminina dentro do cárcere, da saúde, e da maternidade

1. A VISÃO HISTÓRICA DA CRIMINALIZAÇÃO DA MULHER: UMA QUESTÃO DE GÊNERO E DAS REPRESENTAÇÕES SOCIAIS

1.1. A influência das representações sociais da mulher na história da sociedade

Ao pensar na história da mulher nas diversas sociedades, no tempo e no espaço, percebe-se que o seu lugar social é marcado pelo patriarcado que é característico do surgimento das primeiras comunidades.

Neste diapasão, em que época de nossa existência o homem tomou a consciência de que seu sexo poderia se sobrepor ao sexo feminino? Compreende-se, pois, que o homem tenha tido vontade de dominar a mulher, mas que privilégio lhe permitiu satisfazer essa vontade?

Nada mais justo do que fazer uma viagem no tempo para então extrair as respostas para as respectivas perguntas e entender como e onde foi dado início essa hierarquia entre os sexos que é consolidada até hoje. Em o "Segundo Sexo" Simone de Beauvoir destaca:

É singularmente difícil ter uma ideia da situação da mulher no período que precedeu o da agricultura. Não se sabe sequer se, em condições de vida tão diferentes das de hoje, a musculatura da mulher, seu aparelho respiratório, não eram tão desenvolvidos como os do homem. Duros trabalhos eram-lhe confiados e, em particular, ela é que carregava os fardos. Entretanto, este último fato é ambíguo: é possível que essa função lhe fosse determinada para que, nos comboios, o homem conservasse as mãos livres a fim de defender-se contra os agressores ocasionais, indivíduos ou animais. Seu papel era, portanto, o mais perigoso e o que exigia mais vigor. Parece, entretanto, que em muitos casos as mulheres eram bastante robustas e resistentes para participar das expedições dos guerreiros. Segundo as narrativas de Heródoto, as descrições relativas às amazonas do Daomé e muitos outros testemunhos antigos e modernos, aconteceu de as mulheres tomarem parte em guerras e vinditas sangrentas. Mostravam nessas ocasiões a mesma coragem e a mesma crueldade que os homens. Citam-se algumas que mordiam ferozmente o fígado de seus inimigos. Apesar de tudo, é provável que, então como hoje, os homens tivessem o privilégio da força física. Na era da maça e das feras, na era em que as resistências da natureza atingiam um ponto máximo

e as ferramentas eram as mais elementares, essa superioridade devia ter uma enorme importância. 1

Observa-se assim que houve uma época em que não existia diferenças, homens e mulheres desempenhavam o mesmo papel na sociedade, tinham as mesmas funções e talvez até a mesma musculatura e a mesma força.

Em todo caso, por robustas que fossem as mulheres, na luta contra o mundo hostil as servidões da reprodução representavam para elas um terrível handicap: conta-se que as amazonas mutilavam os seios, o que significava que, pelo menos durante o período de sua vida guerreira, recusavam a maternidade. Quanto às mulheres normais, a gravidez, o parto, as menstruações diminuíam sua capacidade de trabalho e condenavam-nas a longos períodos de impotência. Para se defender contra os inimigos, para assegurar sua manutenção e a da prole, elas necessitavam da proteção dos guerreiros e do produto da caca e da pesca a que se dedicavam os homens: como não havia evidentemente nenhum controle dos nascimentos, como a natureza não assegura à mulher períodos de esterilidade como às demais fêmeas de mamíferos, as maternidades repetidas deviam absorver a maior parte de suas forças e de seu tempo. Não eram capazes de assegurar a vida dos filhos que pariam. E eis um primeiro fato de pesadas consequências: os primeiros tempos da espécie humana foram difíceis. Os povos coletores, caçadores e pescadores só extraíam do solo parcas riquezas e à custa de duros esforços. Nasciam crianças demais em relação aos recursos da coletividade; a fecundidade absurda da mulher impedia-a de participar ativamente na ampliação desses recursos, ao passo que criava indefinidamente novas necessidades. Imprescindível à perpetuação da espécie, perpetuava-a de maneira exagerada: o homem é que assegurava o equilíbrio da reprodução e da produção. Assim, a mulher não tinha sequer o privilégio de manter a vida em face do macho procriador; não desempenhava o papel do óvulo em relação ao espermatozoide, da matriz em relação ao falo; só tinha uma parte no esforco da espécie humana por perseverar em seu ser, e era graças ao homem que esse esforço se realizava concretamente.2

Diante da citação abordada, contata-se que a mulher nunca fora o sexo frágil, ela teve e tem as mesmas habilidades do homem, mas ambos notaram que as suas condições fisiológicas não eram as mesmas, portanto a mulher estava sempre em posição de desvantagem, não podendo mais enfrentar os mesmos obstáculos que antes enfrentava pois alguém teria que cuidar da prole

¹ BEAUVOIR, Simone de. **O Segundo Sexo**. Tradução: Sérgio Milliet. - 2.ed. - Rio de Janeiro: Nova Fronteira. 2009. 2v. (Grifo nosso)

² BEAUVOIR, Simone de. **O Segundo Sexo**. Tradução: Sérgio Milliet. - 2.ed. - Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2009. 2v. (Grifo nosso)

para o outro sustentar a sua família e desse modo lhe deixava em condição de "fragilidade".

Desta forma, há toda uma cultura social de que a mulher pertence a uma esfera doméstica e não a uma esfera pública, sendo assim o homem dominou os territórios públicos, enquanto à mulher pertencia o espaço do lar, por isso sempre ouviu-se falar de líderes homens, escritores, navegadores, guerreiros, criminosos, mesmo algumas mulheres tendo tido participação nas mesmas ações, poucas ganharam a mesma honra de se tornarem conhecidas, pois para os homens elas não dispunha de sabedoria. Portanto pouco se ouve falar sobre as mulheres e sua contribuição para o desenrolar da história.

Neste aspecto, o fato de pensarem que o lugar da mulher era confinado ao lar faz sentido, pois é algo que o ser humano ditou como tradição desde o surgimento de nossa existência. E sendo assim fica clara a ideia dos homens, caracterizados como chefes de família, abominarem a ideia de ter mulheres no comando, pois na visão da sociedade alguém teria que cuidar da casa e dos filhos.

Não pertencia ao seu mundo, os livros e os estudos, nenhum homem queria suas mulheres letradas, para que não adquirissem conhecimento. Era reservado para ela a beleza e não a ciência, o seu papel social era de reprodução da espécie, deviam destinar o seu tempo a cuidar dos filhos, do lar e do marido. Tanto que se soubesse ler, entendesse de política, economia, religião, entre outros conhecimentos corria o perigo de sua família ser ridicularizada diante da sociedade e como consequência não se casaria.

Estigmatizada como o "sexo frágil", não podia fazer esforços, em seu período menstrual o marido mal tocava-a, era tratada como se fosse de vidro, um ser intocável e puro. Imagine então, a esposa, mãe, dócil e gentil ser enxergada como uma criminosa? Logo, até o mundo da criminalidade era dominado pela população masculina.

Destaca-se que, hoje em dia não é muito diferente, mesmo a criminalidade feminina tendo evoluído, ainda há muita história oculta que precisa ser desvendada. Por este motivo é difícil falar sobre esse assunto, pois o acervo bibliográfico é escasso, por muito tempo existiu apenas escritores homens, que pouco se interessava em narrar a história da mulher, e se estudavam não escreviam para que ninguém tomasse conhecimento sobre os

seus feitos, suas vitórias e suas conquistas ou omitiam, pois era motivo de vergonha a aparição da mulher na sociedade. Mesmo por se tratar de tema, embora delimitado, nas entrelinhas dos livros pode-se identificar algumas informações importantes e bastante relevantes sobre o assunto.

Durante muito tempo as mulheres, e a escrita de sua história, foi um tema opaco e sem sentido, particularmente para pesquisadores do sexo masculino. Tanto nas fontes, quanto nas pesquisas, o que se via era o silêncio, delas e sobre elas, que se prolongava ainda mais com a escassez de documentos, os quais, quase sempre, não demonstravam a sua presença.³

Esta escassez se dá por inúmeros motivos, um deles bastante recorrente é a visão machista, que permeia as sociedades por milhares de anos, e que se transformou em discriminação de gênero com relação às mulheres. Dessa forma, traz consigo uma invisibilização, deixando-lhes nas sombras.

A razão principal desse escasso interesse pela delinquência feminina, para autores mais recentes, está ligada à discriminação, ao preconceito arraigado que, não obstante a regra de igualdade entre homens e mulheres perante a lei, ainda o que predomina é a visão machista sobre a condição feminina.

Outra razão seria a menor incidência numérica da criminalidade feminina em relação à masculina. A mulher pode praticar vários crimes comuns ao homem como homicídio, lesão corporal, roubo, maus tratos, calúnia, estelionato, sonegação, entre outros, e, crimes que lhe são próprios como o infanticídio e o auto aborto. Entretanto, as estatísticas demonstram que a criminalidade feminina continua muito menor do que a criminalidade masculina, apesar das inúmeras transformações sociais das últimas décadas.⁴

Mesmo ocupando espaços que antes eram dominados pelos homens, a criminalidade feminina continua tendo um índice bem menor do que a masculina, mas isso não justifica o interesse exíguo para um assunto que merece atenção.

⁴LOPES MOREIRA, Cinthia. **Aspectos da criminalidade feminina.** Âmbito Jurídico. Disponível

em<http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=4 088> Acesso em: 04 Nov. 2016

³ DA SILVA ROIZ, Diogo. **A discreta e sedutora "História das mulheres".** Scielo. Disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci arttext&pid=S0104-83332008000100025> Acesso em: 14 Jan. 2017

Em vista disso, faz-se necessário saber da história, mesmo com o pouco conteúdo encontrado, é possível extrair e traçar uma sequência de aparições das mulheres no tempo. Neste sentido, há uma pergunta que permeia este estudo: em que momento da história a mulher foi inserida no mundo da criminalidade, na esfera punitiva?

1.2. A produção da imagem da mulher no tempo

Faz-se necessário traçar uma linha do tempo a respeito da história da mulher, no intuito de identificar fatos que comprovem os delitos e as punições que foram condicionadas para as mesmas, e em quais circunstâncias.

Começando de onde temos registro em nossos livros, a primeira aparição da mulher, Eva, que foi julgada e amaldiçoada até hoje, por ter oferecido o fruto do pecado a Adão, por ter desobedecido as ordens divinas, e por "culpa sua" foram expulsos do paraíso e destinados a ter uma vida de condenação, levando consigo esse encargo para os seus descendentes.

E chamou o Senhor Deus ao homem e lhe perguntou: Onde estás?

Ele respondeu: Ouvi a tua voz no jardim, e, porque estava nu, tive medo, e me escondi.

Perguntou-lhe Deus: Quem te fez saber que estavas nu? Comeste da árvore de que te ordenei que não comesses?

Então, disse o homem: A mulher que me deste por esposa, ela me deu da árvore, e eu comi.

(...)

Disse o senhor Deus a mulher: Multiplicarei sobremodo os sofrimentos da tua gravidez; em meio de dores darás à luz filhos; o teu desejo será para o teu marido, e ele te governará.⁵

Neste liame, percebe-se que desde o princípio a mulher está condicionada a ser governada pelo homem, primeiramente por um Deus, homem, e segundo por seu marido.

Além disso, marcada para ter sofrimentos e condenada por ter cometido um erro, erro este que não cometeu sozinha, mas sozinha carrega esse fardo até hoje.

O mundo sempre pertenceu aos machos. Nenhuma das razões que nos propuseram para explicá-lo nos pareceu suficiente. É

15

⁵ **A Biblía Sagrada**. Traduzida em português por João Ferreira de Almeida. Revista e Atualizada no Brasil. 2 ed. Barueri – SP: Sociedade Bíblica do Brasil, 1999. p.4 (grifo nosso)

revendo à luz da filosofia existencial os dados da pré-história e da etnografia que poderemos compreender como a hierarquia dos sexos se estabeleceu. Já verificamos que, quando duas categorias humanas se acham presentes, cada uma delas quer impor à outra sua soberania; quando ambas estão em estado de sustentar a reivindicação, cria-se entre elas, seja na hostilidade, seja na amizade, sempre na tensão, uma relação de reciprocidade. Se uma das duas é privilegiada, ela domina a outra e tudo faz para mantê-la na opressão.⁶

Na mitologia grega, encontra-se o mito de Pandora, alguns estudiosos na área compararam-na a Eva, essa analogia foi feita por terem sido as primeiras mulheres criadas cada uma por um Deus, idolatrado e adorado por todos da sociedade, a cada qual pertencia. Neste estudo percebe-se que, os respectivos Deuses criaram Eva e Pandora moldando-as para o deleite dos homens, tendo como elemento central a produção de um corpo. Sob encomenda e medida, Zeus fez Pandora para os homens, assim como Deus fez Eva para Adão. O fato das duas narrativas enfatizarem o surgimento de um corpo para fundamentar a existência de dois seres — o homem e a mulher — levanta a questão da relação entre corpo e gênero. Outro motivo que leva aos pesquisadores tenderem a acreditar nessa semelhança entre as histórias, é o fato de que Pandora sabia que se a sua caixa fosse aberta ela iria condenar a humanidade a uma vida repleta de dor e sofrimento, o mesmo aconteceu com Eva, tendo sido avisada por Deus que se comesse o fruto proibido da árvore ela iria conduzir o futuro do mundo a destruição, a viver no limbo.

Na mitologia grega Pandora é vista como uma bela e deleitável forma de virgem, apresentada aos deuses e aos homens que se espantam ao ver a maravilha que foi criada. Mas essa maravilha como tudo o que encanta, é exterioridade, mal reverso de um bem. Depois que os homens descobriram o que Pandora poderia fazer a mulher passa a ser vista como um ser que não tem discernimento e também como um ser ardiloso que precisa ter cuidado. ⁸ Como afirmou Simone de Beauvoir, citando Pitágoras, "Há um princípio bom

_

⁶ BEAUVOIR, Simone de. **O Segundo Sexo**. Tradução: Sérgio Milliet. - 2.ed. - Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2009. 2v.

⁷ SILVA, Andréia Cristina da; ANDRADE, Marta. **Mito e gênero: Pandora e Eva em perspectiva histórica comparada**. Disponível em: http://www.scielo.br/pdf/cpa/n33/12.pdf>. Acesso em: 24 Jan. 2017
⁸ Idem.

que criou a ordem, a luz e o homem, e um princípio mau que criou o caos, as trevas e a mulher. " 9

Fugindo um pouco da mitologia, a mulher na Grécia antiga, não era considerada cidadã e carregava a posição social de inferioridade em relação ao homem. O mesmo se observava no universo das artes, foram poucas as mulheres que puderam ter acesso a esse conhecimento e mesmo assim, não obtiveram reconhecimento em registros e livros de história da arte. Durante muito tempo, se uma mulher quisesse estudar ou mesmo ser uma artista, sua única opção seria ir para um convento, onde lá aprenderia a ler, escrever e se dedicar a alguma atividade artística.¹⁰

A mulher grega tinha um modo de vida diferente, dependendo do seu status social e econômico, as mulheres de origem aristocrática aprendiam a ler, já as mulheres que não possuíam condições suficientes para se manter, de classe social mais baixa, tinham mais autonomia dentro da cidade, uma vez que devido à sua condição financeira precária ela necessitava trabalhar, o que lhe dava a oportunidade de administrar o seu próprio dinheiro. Nesta camada social a prostituição feminina era comum, onde nela podemos encontrar, as prostitutas e as cortesãs.¹¹

No entanto, na antiguidade clássica, observa-se nas primeiras civilizações cretenses, a que deu origem ao povo grego, que o que imperava era a harmonia, enquanto estavam sob o comando das mulheres, pois elas ocupavam entre outras posições a de guerreiras e sacerdotisas.

Um exemplo, é Hipácia, que se destacou nessa época por ter sido filósofa, matemática e astrônoma, considerada a última intelectual da Alexandria, um dos exemplos de mulher e de inteligência feminina. A sua posição e defesa ao livre pensamento lhe encaminharam a sua morte brutal, pois como já foi dito, títulos como esses só eram consagrados aos homens e, as mulheres que se aventuravam a chegar a tal ponto não poderiam obter

¹⁰ LEME DE ALMEIDA, Flávia. **Mulheres recipientes: recortes poéticos do universo feminino nas artes visuais**. São Paulo: Editora UNESP; São Paulo: Cultura Acadêmica, 2010. p. 17. Disponível em http://books.scielo.org Acesso em: 24 Jan. 2017

⁹ BEAUVOIR, Simone de. apud Pitágoras. **O Segundo Sexo**. Tradução: Sérgio Milliet. - 2.ed. - Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2009. 2v.

FRIAS, Daniel. A mulher da Grécia Antiga e possíveis aspectos da cultura grega na contemporaneidade. Disponível em:< https://filosofojr.wordpress.com/2012/08/23/a-mulher-da-grecia-antiga-e-possiveis-aspectos-da-cultura-grega-na-contemporaneidade/> Acesso em 24 jan. 2017

reconhecimento, pois desse modo, poderiam trazer desonra para a família e a sociedade. Quando ninguém conseguiu apagar o seu brilho, e a sua inteligência conseguia superar à dos homens, um grupo de cristãos enfurecidos atacou-a e a arrastou para o interior de um templo onde foi cruelmente apedrejada e torturada até sua morte. Hipácia foi vítima da intolerância e dos preconceitos políticos e religiosos, ela é uma das representantes de muitas das mulheres que, ainda nos dias de hoje, sofrem com atos de violência, preconceito e opressão. 12

Mesmo que elas possuíssem melhores aptidões e atributos físicos, o filósofo Aristóteles¹³ acreditava que não poderia deste modo serem educadas como os homens.

Segundo ele, no que diz respeito à sexualidade dos indivíduos a diferença é indelével, pois, independentemente da idade da mulher, o homem sempre deverá conservar a sua superioridade¹⁴. Tal percepção do filósofo se embasou na noção de "ordem natural", quer dizer, ele hierarquizou a natureza da alma, colocando o homem livre num plano superior ao da mulher que sofreria de uma carência e maturidade de espírito, sendo ela, portanto, incapaz de exercer qualquer outra função que não fosse a de obedecer ao seu marido, este o qual seria responsável por governar a família.¹⁵

O machismo e o empoderamento masculino eram detentores de todo o poder existente na sociedade, tanto é que Platão afirma que, com o surgimento da civilização hebraica inicia-se a concepção de um Deus único, no masculino, sem seu oposto no feminino. O judaísmo estabelece uma ruptura nessas comunidades, iniciando um processo marginal sobre a mulher.

Dessa forma, ela passa a ser comparada a Deusa Natureza, portanto, sujeita as temporalidades cíclicas, em que outrora fora símbolo de sua

¹² FERRAZZA, Daniele de Andrade; PERES, Wiliam Siqueira. **Medicalização do corpo da mulher e criminalização do aborto no Brasil**. Disponível em:< http://www.scielo.br/pdf/fractal/v28n1/1984-0292-fractal-28-1-0017.pdf>

¹³ FRIAS, Daniel. **A mulher da Grécia Antiga e possíveis aspectos da cultura grega na contemporaneidade**. Disponível em: < https://filosofojr.wordpress.com/2012/08/23/a-mulher-da-grecia-antiga-e-possiveis-aspectos-da-cultura-grega-na-contemporaneidade/ > Acesso em 24 jan. 2017

¹⁴ ARISTÓTELES. *A Política*. São Paulo: Martins Fontes, 1998, pág. 33

FRIAS, Daniel. A mulher da Grécia Antiga e possíveis aspectos da cultura grega na contemporaneidade. Disponível em: < https://filosofojr.wordpress.com/2012/08/23/a-mulher-da-grecia-antiga-e-possiveis-aspectos-da-cultura-grega-na-contemporaneidade/ > Acesso em 24 jan. 2017

importância, pois só ela procria, nutre e cuida, podendo fazer todas essas etapas só com a participação do homem na fecundação.¹⁶

Com base na visão negativa, da temporalidade cíclica da comparação com a Deusa Natureza, o Homem passa a questionar a liderança da mulher por ela fisiologicamente possuir ciclos biológicos específicos. Nesse sentido, eles levariam vantagem para assumir a liderança da comunidade, ou seja, não pariam, não amamentavam e nem cuidavam dos filhos, portanto não havia impecílios para serem educados para caça, serviços pesados e para a guerra. Impõem-se dessa maneira um dos primeiros processos marginais sobre o lugar social da Mulher.¹⁷

Em alguns de seus fragmentos, Demócrito, também associando a mulher à natureza, reduziu a função dela à satisfação sexual masculina, qualificando-a como uma mera fonte de prazer carnal. Ainda que a concepção de Demócrito acerca das mulheres espartanas não ser bem definida, ele precipita a ideia de ginocracia (governo destinado por natureza ao homem exercido pela mulher); uma noção que seria utilizada, posteriormente, inúmeras vezes por Aristóteles para condenar a política e as mulheres de Esparta.¹⁸

Avançando para idade média, encontramos registros das chamadas "bruxas", que eram consideradas mulheres impuras, procuravam o seu sustento através das ervas medicinais que as vezes eram utilizadas para o envenenamento, desse modo foram julgadas como criminosas, as ditas "bruxas hereges". Aquelas que levavam este título, nem sempre eram pobres, na maioria das vezes eram de origem burguesa, se fugissem dos seus destinos traçados pelas tradições os padres e reis chamava-as de "bruxas" e infiéis à igreja e usavam essa justificativa para calá-las e condená-las ao fogo.

A igreja, via tais atitudes como uma afronta, pois podiam influenciar outras mulheres a praticar o mesmo e como defendia as tradições sociais, sentindo-se ameaçada temendo que os dogmas, a castidade e a riqueza

¹⁸ FRIAS, Daniel. **A mulher da Grécia Antiga e possíveis aspectos da cultura grega na contemporaneidade**. Disponível em: < https://filosofojr.wordpress.com/2012/08/23/a-mulher-da-grecia-antiga-e-possiveis-aspectos-da-cultura-grega-na-contemporaneidade/ > Acesso em 24 jan. 2017

SAHTOURIS, Elisabet. A Dança da Terra - Sistemas Vivos em Evolução. Rio de Janeiro: Editora Rosa dos Tempos, 1998, pág. 177-178.

fossem quebrados, e procurando preservar os seus interesses iniciou uma "caça às bruxas".

Uma referência desse destino, é Joana D'arc, que foi queimada como herege, e muitos anos após sua morte recebeu o título de Santa, uma de muitas atitudes astutas da igreja sempre procurando o louvor de seus seguidores.

Joana D'arc, desde criança dissera ouvir vozes, e que estas eram divinas, lhe traziam revelações e lhe indicavam um caminho a seguir, nessa época a França estava em uma situação esperando apenas por um "milagre". Foi então que a jovem Joana apareceu, dizendo que fora revelada uma missão grandiosa, onde teria a responsabilidade de salvar o seu país libertando-o dos invasores Ingleses e assim, coroar o seu rei, conquistou um exército para si e desse modo conseguiu fazer com que a profecia se cumprisse.

Naquela época não podiam deixar que a vitória daquela guerra fosse dada a uma mulher que mandava e desmandava no Rei e em todo um exército. Como não necessitavam mais dos seus esforços, fizeram com que todos acreditassem que ela era uma bruxa por ouvir a voz de Deus, pois esse dom era dado apenas aos padres e sustentavam que ela não era mulher por se vestir e usar seu cabelo como um homem, portanto, Joana D'arc era uma herege, devendo morrer queimada por praticar bruxaria. ¹⁹

Os outros crimes, destinados para as mulheres eram adultérios, incestos e infanticídios. Foram autoras também de crimes passionais por amor e ciúmes.

As prostitutas eram vistas como o contrário de uma mulher ideal, não poderiam ser consideradas como uma mãe de família. Quando eram cortesãs, os homens tinham admiração por elas, mas nunca imaginariam como suas esposas. A prostituição no século XVIII, foi considerada como crime e perseguida, as prostitutas eram presas e exiladas. Diziam que elas eram seres inferiores, fisicamente e mentalmente.

Lombroso e Ferrero, em sua obra "La Donna Delinqüente, La Donna Prostituta e La Donna Normale" (1893), apontam a mulher que comercializa seu corpo como mentalmente débil e

_

¹⁹ AMARAL, Flavia Aparecida. **História e Ressignificação: Joana D'arc e a historiografia francesa da primeira metade do século XIX.** São Paulo, 2012. Disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_home&lng=pt&nrm=iso> Acesso em 15 jan. 2017.

cumulada de contradições. Para esses estudiosos, a prostituição seria profissão exercida por mulheres com sentimentos perversos ou tíbios e lançadas ao vício, ou seja, a prostituição seria na mulher um equivalente ou um substituto do delito. Para eles, a delinquência feminina seria quase igual ou mesmo superior à masculina caso fosse incluída a prostituição.²⁰

Por essa razão, os crimes também eram separados, como crimes femininos e crimes masculinos, como se percebe ao longo da história, as condutas femininas são diretamente vinculadas à sexualidade, é perceptível que até mesmo o sistema penal foi feito pelos homens e para eles.

A mulher apresenta uma estrutura física mais frágil do que o homem, o que em muitas obras gerais de criminologia é assinalado como um motivo para a reduzida contribuição feminina para a delinquência. Isto exclui, com raras exceções, sua participação em delitos que requisitam notável atividade corporal e emprego de força física. Os delitos de lesões corporais graves, violentos, cometidos por mulheres são em quantidade negligenciável em relação aos dos homens.²¹

O significado atribuído à pena imputada era diferente para cada um, para os homens significava a busca da legalidade e para as mulheres, era a busca de sua pureza, a recuperação do seu pudor²². As prisões para as mulheres eram em conventos, e lá elas recebiam orientações religiosas de freiras. A punição para as mulheres se dava pelo fato delas terem descumprido com o contrato social²³ definido para o seu papel feminino na sociedade, prédeterminado pela ordem patriarcal de gênero²⁴. Puni-las e segrega-las, era uma forma de proteger os costumes tradicionais.

A repressão da sexualidade da mulher sofreu interferências pelo patriarcado e pela presença constante da ideologia da igreja, as visões

ESPINOZA, Olga. **A mulher encarcerada em face do poder punitivo**. São Paulo: IBCCRIM,2004

²³ ROUSSEAU, Jean -Jacques. **Do Contrato Social: Princípios do Direito Político**. São Paulo: Martins Fontes, 3º Edição, 1996.

²⁰ LOPES MOREIRA, Cinthia. **Aspectos da Criminalidade Feminina**. Âmbito Jurídico. Disponível em http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=4088> Acesso em: 01 de Fev de 2017

²¹ Idem.

²⁴ BORGES, Paulo César Corrêa. **A mulher e o direito penal brasileiro: entre a criminalização pelo gênero e a ausência de tutela justificada pelo machismo**. Revista de Estudos Jurídicos UNESP, a.17,n.25,2013. p.321

religiosas que contribuíram para a visão da mulher pura. Como se ver, o destino das mulheres era o casamento, privadas de qualquer tipo de prazer, não existia união por amor ou qualquer coisa do tipo, pois o seu corpo era utilizado apenas para a procriação e a satisfação sexual do seu marido. As ousadias do sexo eles buscavam com as criadas, as prostitutas ou suas amantes, e quanto a isso a esposa deveria permanecer quieta e aceitar as traições de seu marido com outras sem nenhuma hesitação, de certo modo devida prática auxiliou a criação de famílias ilegítimas.

De outro modo, se a mesma tivesse a intenção de trair o seu marido, era condenada de crime de adultério, onde era considerado crime grave, levando a morte pois se o marido quisesse assegurar a sua honra era liberado pela lei de matar a sua esposa, considerado como legítima defesa de sua honra.²⁵

Os homens acreditavam que as mulheres eram consideradas incapazes de compreender qualquer assunto relacionado ao ambiente público, como política e economia. De certo modo, encontra-se respaldo em tal convicção pois, se elas não tinham oportunidade de estudar ou procurar serem orientadas, certamente não iriam compreender nada além daquilo que vivenciavam e ensinavam elas a fazerem desde criança, a serem boas donas de casa.

É impressionante, por exemplo, que o código romano, a fim de restringir os direitos das mulheres, invoque "a imbecilidade, a fragilidade do sexo" no momento em que, enfraquecimento da família, ela se torna um perigo para os herdeiros masculinos. É impressionante que no século XVI, a fim de manter a mulher casada sob tutela, apele-se para a autoridade de santo Agostinho, declarando que "a mulher é um animal que não é nem firme nem estável", enquanto à celibatária se reconhece o direito de gerir seus bens. Montaigne compreendeu muito bem a arbitrariedade e a injustiça do destino imposto à mulher: "Não carecem de razão as mulheres quando recusam as regras que se introduziram no

²⁶JORDÃO, Maria Perpétua Socorro Dantas; SILVA, Adrielmo de Moura. **Gênero em debate:** dialogando sobre educação, inclusão social e direitos humanos. Recife: Ed. dos Organizadores, 2014.p. 235

²⁵ JORDÃO, Maria Perpétua Socorro Dantas; SILVA, Adrielmo de Moura. *Apud* D' AVILA NETO, Maria Inácia. **Gênero em debate: dialogando sobre educação, inclusão social e direitos humanos.** Recife: Ed. dos Organizadores, 2014.p. 235

mundo, tanto mais quando foram os homens que as fizeram sem elas.²⁷

Desde o surgimento do corpo social houveram leis, mesmo que não escritas, a cultura, que pode ser considerada a lei com mais força dentro de uma sociedade. A cultura é construída pela população, através dos costumes sociais, por elas as pessoas atribuem sentidos e significados a tudo, inclusive ao corpo, pois este expressa cultura, e a ele define o que há de ser papel feminino e papel masculino. No tocante ao trecho citado, observa-se que desde os primórdios as pessoas entendem que força e determinação são sinônimos de homem e fragilidade e proteção são sinônimos de mulher.

No registro da história da humanidade, a figura da mulher sempre esteve subordinada ao homem. A mulher ocupava o lugar de objeto que o homem dominava e à submetia obediência. Considerada como sexo frágil, a mulher, sempre foi subjugada em todas as fases do desenvolvimento sociocultural da humanidade.²⁸

Na revolução industrial a mulher trabalhava em condições precárias, sendo explorada pelos seus patrões, muitas vezes tendo que se submeter a exploração sexual para proteger o seu emprego, muitas executavam suas funções nas industrias deste criança e tinham uma vida curta devido as condições de trabalho sub-humana, sua mão de obra valia muito pouco mesmo trabalhando horas a fio, superando diversas vezes a quantidade de horas dos homens, ganhavam muito menos que eles, e eles ainda tinham mais direitos do que elas. Isto remeteu ao desenvolvimento do capitalismo, a necessidade da mão de obra barata para o crescimento da indústria.

Foi nessa época que o movimento feminista criou forma, a sociedade se sentia ameaçada, até grupos de mulheres antifeministas foi formado, para quebrar com essa "crença ameaçadora" que era de ter mulheres traindo a família tradicional. Elas podiam trabalhar como condenadas, mas não tinham direito de votar, de ter a guarda dos seus filhos quando seus maridos as deixava, não podiam se expressar, deviam aceitar tudo de cabeça baixa.

²⁸ SILVA, Elton Gomes; BARROS, Ana Maria de. **Gênero em debate: dialogando sobre educação, inclusão social e direitos humanos.** Recife: Ed. dos Organizadores, 2014.p. 437

²⁷ BEAUVOIR, Simone de. **O Segundo Sexo**. Tradução: Sérgio Milliet. - 2.ed. - Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2009. 2v.

Uma das consequências da revolução industrial é a participação da mulher no trabalho produtor: nesse momento, as reivindicações feministas saem do terreno teórico, encontram fundamentos econômicos; seus adversários fazemse mais agressivos. Embora os bens de raiz se achem em parte abalados, a burguesia apega-se à velha moral que vê, na solidez da família, a garantia da propriedade privada: exige a presença da mulher no lar tanto mais vigorosamente quanto sua emancipação torna-se uma verdadeira ameaça; mesmo dentro da classe operária os homens tentaram frear essa libertação, porque as mulheres são encaradas como perigosas concorrentes, habituadas que estavam a trabalhar por salários mais baixos. A fim de provar a inferioridade da mulher, os antifeministas apelaram não somente para a religião, a filosofia e a teologia, como no passado, mas ainda para a ciência: biologia, psicologia experimental etc. Quando muito, consentiase em conceder ao outro sexo "a igualdade dentro da diferenca"29

Pós Revolução Industrial e a consolidação do Capitalismo Liberal com a divisão de Classes Sociais no século XIX, a relação Capital *versos* Trabalho trouxe a discussão de gênero dentro das relações de trabalho. Cresce a violência contra a mulher e o preconceito, os homens começaram a perceber que a mulher estava dominando o mercado de trabalho, causando-lhes uma crise de identidade³⁰, levando-os a menosprezar o trabalho realizado por elas.

Construiu-se uma visão sobre a mulher que permeou até os dias atuais, e por mais que a sociedade tenha evoluído, os estereótipos criados corroboraram para a formação do pensamento comum do povo, e assim usam de justificativa para o tratamento social ou penal diferenciado para determinados grupos de mulheres.

Neste liame compreende-se que, a cultura caminha junto com a sociedade, por gerações e gerações, é o fator que influencia a capacidade do indivíduo de ter suas próprias conclusões.

Portanto, busca-se desestigmatizar todo este ciclo de orientação de gênero, que foi traçado desde os confins da origem da terra. Faz-se necessário, nesse sentido, procurar estabelecer debates de conscientização

³⁰ JORDÃO, Maria Perpétua Socorro Dantas; SILVA, Adrielmo de Moura. *Apud* GEBARA, Ivone. **Gênero em debate: dialogando sobre educação, inclusão social e direitos humanos.** Recife: Ed. dos Organizadores, 2014.p.236

²⁹ BEAUVOIR, Simone de. **O Segundo Sexo**. Tradução: Sérgio Milliet. - 2.ed. - Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2009. 2v.

sobre o papel da mulher dentro da sociedade e com isso transformar a mentalidade desta sociedade, e estabelecer a continuidade da luta para que o lugar da mulher em todo o espaço civil seja de fato reconhecido e respeitado.

A sua história merece e deve ser espalhada para todo o mundo, pois em pleno século XXI ainda fazemos parte de um corpo social que reflete muito preconceito e discriminação de gênero, trata-se portando de um descontrole dos Estados, pois são responsáveis para a educação do povo e a defesa dos direitos de todo e qualquer cidadão, portanto é o seu papel fazer com que todo tipo de descriminação e preconceito seja extinto.

Desse modo, é importante destacar que, o nosso sistema de leis para a defesa dos direitos das mulheres não é falho, as leis existem o que não existe é o acesso a estas leis, é notável que a sociedade tenta evoluir, mas o Estado permanece arcaico, fazendo assim a estrutura do enfrentamento da discriminação ficar parada no tempo. Como Simone de Beauvoir citou Dorothy Parker, e logo após continuou com seu raciocínio, em seu livro "O Segundo Sexo":³¹

Dorothy Parker escreveu: "Não posso ser justa em relação aos livros que tratam da mulher como mulher... Minha ideia é que todos, homens e mulheres, o que quer que sejamos, devemos ser considerados seres humanos." Mas o nominalismo é uma doutrina um tanto limitada; e os antifeministas não têm dificuldade em demonstrar que as mulheres não são homens. Sem dúvida, a mulher é, como o homem, um ser humano.³²

Realmente, como os antifeministas dizem, nas palavras de Simone de Beauvoir, as mulheres não são homens, isso é fato, pois são de sexos diferentes, mas a questão é que isso não os definem, eles são quem são, homens e mulheres, e independente de qualquer coisa são seres humanos.

Nesse sentido, só a propositura da lei não irá erradicar o problema, é essencial que ocorra o exercício da cidadania junto a estratégias políticas orientadas para o enfrentamento e superação das desigualdades que marcam as relações de gênero.³³

_

³¹ BEAUVOIR, Simone de. **O Segundo Sexo**. Tradução: Sérgio Milliet. - 2.ed. - Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2009. 2v.

³² Idem

GFEMEA. Centro Feminista de Estudos e Assessoria. Os Direitos das Mulheres na Legislação Brasileira Pós-Constituinte: Legislação (FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL) Sobre Direitos das Mulheres a Partir da Constituição de 1988. Brasília: LetrasLivres, 2006.

1.3. Uma reflexão sobre a concepção de gênero e crime e a inserção da mulher na esfera punitiva

Diante do que foi contemplado até aqui, torna-se inevitável falar sobre a inserção do direito penal na sociedade, é possível observar que, este sistema penal foi criado com a intenção de punir os delinquentes do sexo masculino, desse modo faz-se necessário ressaltar que determinado entendimento fora desenvolvido desde os primórdios.

Na era das cavernas, o homem possuiu uma estrutura dotada de força para proteger a sua família e alimentá-la por meio da caça e pesca, a mulher até certo ponto participava da rotina dos seus maridos, mas pelo fato dela ter ciclos e engravidar acabava prejudicando a todos do bando, inclusive a sua família, e sendo assim, o estereótipo feminino girava em tono da gestação, do cuidado dos filhos e do lar, da castidade e da fidelidade. Em suma, ao homem era reservado o estereótipo de trabalhador, racional, forte e ativo.

Diante disso, pressupunha que o homem tinha potencial para cometer delitos, sendo assim, correspondendo à mulher o papel da vítima.³⁴

Portanto, encontramo-nos diante de conceitos masculinos e a respectiva coisificação da mulher, nas várias camadas sociais e no desenvolvimento da sociedade. Como o direito penal segue as tradições e os costumes, esses estereótipos ficaram arraigados no seu próprio sistema, mostrando explicitamente o caráter androcêntrico do direito, considerando também que as implicações na questão de gênero exercem considerável influência no âmbito do Direito Penal.³⁵

Segundo Guedes, em um artigo que versa sobre gênero, ela sugere que "algumas teorias explicam o gênero para sugerir que as informações a respeito das mulheres são necessariamente informações sobre os homens. Que um implica no estudo do outro"³⁶

³⁴ FERNANDES, Luana Siqueira; MIYAMOTO, Yumi Maria Helena. A (in) visibilidade da perspectiva de gênero no sistema penitenciário capixaba. Instituto Brasileiro de Ciências Criminais – IBCCRIM. Tribuna Virtual, Ano 01, Edição nº03, 2013.
³⁵ Idem.

³⁶ GUEDES, Maria Eunice Figueiredo. **Gênero, o que é isso?**. Psicol. cienc. prof. vol.15 no.1-3 Brasília, 1995.

Com essa colocação é perceptível que pouco se evoluiu na sociedade, antes o homem ocupava o topo da hierarquia e possuía o poder sobre a mulher tornando-a submissa e oprimida, e de acordo com a frase citada, compreende-se que as mudanças que ocorreram nos últimos tempos foram sim grandiosas mas não se pode descartar a real possibilidade desses conceitos antiquados ainda existirem.

Atualmente com diversas mudanças no contexto social, a mulher sai de suas casas, insere-se no mundo público e político, ocupando os espaços de poder, e ainda assim, a predominância da imagem masculina nos quadros sociais consegue permanecer.

[...] os argumentos utilizados para justificar, ao longo da história da humanidade, o confinamento da mulher no espaço privado, quanto à sua importância no cuidado de sua família, na educação dos filhos para o futuro, na sua abnegação e autosacrifício em nome da família, na sua invisibilidade, a partir da compreensão dos estudos de gênero, não são mais suportados, permitindo enxergar, sem as lentes de visão androcêntrica.³⁷

Frente a essa reflexão, é imprescindível expor um conceito expresso de gênero, entendido de uma forma geral por maior parte da população, "gênero é um elemento constitutivo das relações sociais baseado nas diferenças percebidas entre os sexos... o gênero é uma forma primária de dar significado às relações de poder" Determinado conceito mostra que o gênero foi uma das primeiras coisas que fez originar às relações de poder fazendo com que a sexualidade humana seja regulada por um processo de ditadura social desempenhando a função de organização, regulação e legitimação das práticas sociais.

Desta forma, sabemos que está escrito, na nossa magna carta em seu artigo 5º, inciso I, "homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações." ³⁹. Sendo assim, percebe-se que, a referida igualdade retratada em nossa Constituição não é aplicada com êxito no cotidiano Brasileiro.

³⁷ MOREIRA, Nelson Camatta; MIYAMOTO, Yumi Maria Helena. **Teoria da redistribuição e do reconhecimento de Nancy Fraser: aplicabilidade e concretude nos 25 anos do (neo) constitucionalismo brasileiro na perspectiva do gênero.** In: Filosofia do Direito. 1 ed. Florianópolis: FUNDAB, 2013. p. 422-450.

³⁸SCOTT, Joan Gênero: uma Categoria Útil de Análise Histórica. Educação e Realidade. 1995. p.86.

³⁹ BRASIL, Constituição Federal (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.** 38.ed. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2013.

A legislação maior vigente no Estado brasileiro considera que homens e mulheres são iguais perante a lei em direitos e obrigações, independentemente das circunstancias, são seres humanos que merecem respeito acima de qualquer diferença, seja ela de caráter pessoal, patrimonial, cultural, racial, ou de gênero, e são também merecedores de oportunidades iguais.

Com isso, busca-se compreender tamanha discrepância nas relações de poder dentro da sociedade entre o masculino e o feminino, ou melhor, pergunta-se, há necessidade de existir poder do masculino sob o feminino ou do feminino sob o masculino?

Procura-se a construção de uma sociedade mais justa e igualitária, então, há de ser contestável qualquer tipo de hierarquia. Para isso são necessárias algumas reflexões que dê início a um processo de desconstrução de paradigmas, aonde, no processo de percepção da mulher como "criminosa" sejam repensadas as desigualdades de tratamento sofridas por elas como uma violação de dignidade da mulher enquanto gênero e quanto pessoa humana.

Destarte, é necessário desestigmatizar a idealização da antiga e inadequada representação social da mulher. Para tanto, deve-se entender o conceito de gênero como uma construção social, pois tal questão não se refere apenas às diferenças biológicas e fisiológicas entre homem e mulher, está acima disso, portanto não se restringe apenas às diferenças sexuais e reprodutivas, mas a uma construção social que está sujeita a mudanças, como todo ser humano. Portanto adotar o conceito de gênero como o resultado de construções ou ações sociais, é declarar evidentemente que o papel do homem e da mulher é construído gradativamente na sociedade, logo, não é estático e sim mutável.⁴⁰

Ninguém nasce mulher: torna-se mulher. Nenhum destino biológico, psíquico, econômico define a forma que a fêmea humana assume no seio da sociedade; é o conjunto da civilização que elabora esse produto intermediário entre o macho e o castrado, que qualificam de feminino. Somente a mediação de outrem pode constituir um indivíduo como um Outro. Enquanto existe para si, a criança não pode apreenderse como sexualmente diferençada. Entre meninas e meninos, o corpo é, primeiramente, a irradiação de uma subjetividade, o

⁴⁰ FERNANDES, Luana Siqueira; MIYAMOTO, Yumi Maria Helena. **A (in) visibilidade da perspectiva de gênero no sistema penitenciário capixaba.** Instituto Brasileiro de Ciências Criminais – IBCCRIM. Tribuna Virtual, Ano 01, Edição nº03, 2013.

instrumento que efetua a compreensão do mundo: é através dos olhos, das mãos e não das partes sexuais que apreendem o Universo. O drama do nascimento e o do desmame desenvolvem-se da mesma maneira para as crianças dos dois sexos; têm elas os mesmos interesses, os mesmos prazeres;⁴¹

A posição social da mulher frente ao sistema penal mudou de acordo com a sua representação social, pois, por muito tempo a sociedade patriarcal limitou o papel da mulher e impôs que seu lugar era dentro da esfera privada, do lar, e a ela não pertencia a esfera pública. A partir do momento que, a mulher começa a fazer parte do meio público ela passa a ser notada, praticando delitos que antes eram vistos como atitudes masculinas.

É nesse momento que a punição estatal começa a cair sobre a mulher, e como era vergonhoso para a sociedade, para o Estado e para a esfera penal, determinada atitude, diziam eles que, eram mulheres que não se enquadravam no modelo idealizado pela sociedade e desse modo eram intituladas como mulheres "desonestas".

Pode-se afirmar que o Direito Penal apenas reproduziu em seu discurso um estigma já presente na sociedade em relação à mulher. A lógica do sistema penal sempre esteve voltada para conter o homem racional, bruto e capaz de cometer delitos, mas nunca esteve voltado a reconhecer a mulher como potencial praticante de crimes.⁴²

As mulheres cometiam delitos ditos como "típicos" do gênero feminino, como aborto, crimes passionais, crime de infanticídio. O reconhecimento da mulher como praticante de crimes relacionados à esfera pública é um assunto extremamente atual, mas que não é debatido, não existem políticas públicas que tratem sobre esse assunto no meio social, que é o melhor meio de quebrar as grades do preconceito e da discriminação, elas sofrem por estar às sobras do Estado.

Falar sobre mulheres encarceradas hoje em dia na sociedade é algo que ainda causa repúdio e gera polêmica. É um assunto muito grave, pois os índices de mulheres encarceradas só aumentam e um dos responsáveis por isso é o Estado que não manifesta a devida atenção a esta situação.

1

⁴¹ BEAUVOIR, Simone de. **O Segundo Sexo**. Tradução: Sérgio Milliet. - 2.ed. - Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2009. 2v.

⁴² FERNANDES, Luana Siqueira; MIYAMOTO, Yumi Maria Helena. **A (in) visibilidade da perspectiva de gênero no sistema penitenciário capixaba.** Instituto Brasileiro de Ciências Criminais – IBCCRIM. Tribuna Virtual, Ano 01, Edição nº03, 2013.

2. CONDENADAS AO ESQUECIMENTO: A MULHER VÍTIMA DO PODER PUNITIVO DO ESTADO FRENTE A UM SISTEMA PRISIONAL FALIDO

2.1.O surgimento do direito na história da sociedade e sua função na execução da punição

Após análise, sobre o desenvolvimento da sociedade frente às questões relacionadas ao direito dos cidadãos, nota-se que o direito desde o seu início participou do caminhar da história da humanidade, com a intenção de organizar a sociedade.

O direito antecede a invenção da escrita. Mesmo na préhistória, portanto antes do surgimento da primeira escrita já havia direito. Era um direito essencialmente oral. Com o sedentarismo do homem causado pela agricultura, e surgimento de aldeias, cidades e por fim das primeiras civilizações e por consequência da escrita surge o direito antigo que teve seus melhores exemplos na Civilização Egípcia e na Civilização Mesopotâmica. Demonstra também a estreita relação de dependência entre a História e o Direito. E a necessidade de um olhar conjunto entre eles para análise da história e ciência do direito (...) Podemos afirmar sem erro que não há direito fora da sociedade, e não há sociedade fora da história.⁴³

Se o Direito Penal acompanha os seres humanos desde a formação dos primeiros grupos sociais, o seu desenrolar iria conduzir-se juntamente com o desenvolvimento cultural, moral e social, dos povos que fazem parte da história das sociedades.

Dessa forma, ele comunga com as mutações que ocorrem no seio da sociedade. É de fundamental importância, o fato de que existiam três pilares na sociedade de poder/hierarquia, pilares estes que por muito tempo exerceu o domínio sobre todos, eles eram a Igreja, o Estado e por último o Direito, os dois

30

⁴³ REIS, Luís Fernando Scherma. **O Direito Surgiu Antes da Escrita.** Disponível em < http://publicadireito.com.br/artigos/?cod=7e44f6169f0ae75b> Acesso em: 24 de jan de 2017

primeiros usavam o Direito para arquitetar as suas artimanhas políticas e individuais. Desse modo, a igreja estava acima do Estado e de todo o povo, sendo assim nada poderia contrariá-la.

Nesta mesma esteira, pressupõe então que o domínio sobe o castigo daqueles que praticavam algum delito estavam nas mãos do poder hierárquico regido, que empregavam todo este poder da maneira mais horrenda possível, usando de lição para que os que habitassem aquela comunidade não cometessem o mesmo delito.

A maneira com que puniam o desordeiro, era considerada como um espetáculo, e utilizado para manifestar o poder da mão da hierarquia sobe todos aqueles que estavam inferiores a ela. Faziam toda a sociedade perceber que o homem delituoso deveria ser tratado como inimigo da sociedade, como traidor, e que deveria deste modo ser retirado do convívio comum, como se dali não fizesse mais parte.

É preciso punir de outro modo: eliminar essa confrontação física entre soberano e condenado; esse conflito frontal entre vingança do príncipe e a cólera contida do povo, por intermédio do supliciado e do carrasco⁴⁴

A reforma penal lutou para mudar tal atrocidade, a história foi escrita por letras de sangue, fazendo com que os nossos direitos fossem conquistados com louvor, para que o homem fosse visto como um ser que merece ser tratado com humanidade, pois mesmo quando este comete uma barbaridade, ele não deixa de ser humano.

Aí está a raiz do princípio de que se deve aplicar só punições "humanas", sempre, a um criminoso que pode muito bem ser um traidor e um monstro, entretanto. Se a lei agora deve tratar "humanamente" aquele que está "fora da natureza" (enquanto que a justiça de antigamente tratava de maneira desumana o "fora-da-lei), a razão não se encontra numa humanidade profunda que o criminoso esconda em si, mas no controle necessário dos efeitos de poder. ⁴⁵

Encontra-se assim razão no sentido do surgimento do direito penal, ele veio para ponderar a mão pesada do Estado perante a sociedade, que mesmo sendo a detentora do poder dispõe de uma fraqueza absurda quando se trata da execução das leis.

_

⁴⁴FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: renascimento da prisão**; Ed. Petrópolis, RJ: Vozes,2010. p.71.

⁴⁵ldem, p. 88

Mas, embora os modos e os meios de punição tenham sido alterados no decorrer do tempo com o advento das leis e códigos, o intuito de "amedrontar" o povo, não modificou, as leis continuam exercendo um caráter punitivo e usando disso para prevenir que outros delitos iguais sejam cometidos. Desta vez, inovando com pena de detenção no princípio do século XIX.

Essa "obviedade" da prisão (...) se fundamenta em primeiro lugar na forma simples da "privação de liberdade". Como não seria a prisão a pena por excelência numa sociedade em que a liberdade é um bem que pertence a todos da mesma maneira e ao qual cada um está ligado por um sentimento "universal e constante"?⁴⁶

A ideia inicial prevalece, a prisão existe como o instrumento que visa privar o sujeito de sua liberdade para que este se arrependa do delito cometido e não volte a reincidir e as taxas de criminalidade diminuam.

Como já disse Michel Foucault, tratando-se da pena de prisão e de seus atributos quanto a sua função

Quando se elaboram, por todo o corpo social, os processos para repartir os indivíduos. fixa-los е distribuí-los espacialmente, classifica-los, tirar deles o máximo de tempo e o máximo de forças, treinar seus corpos, codificar seu comportamento contínuo, mantê-los numa visibilidade sem lacuna, formar em torno deles um aparelho completo de observação, registro e notações, constituir sobre eles um saber que se acumula e se centraliza. A forma geral de uma aparelhagem para tornar os indivíduos dóceis e úteis, através de um trabalho preciso sobre o seu corpo.⁴⁷

Nota-se que, a pena de prisão tem de fato a intenção de regenerar aquele indivíduo, transformando suas atitudes, emoções, sentimentos e tudo o que levou ele até aquele lugar, gerando uma nova pessoa humana. "A prisão, peça essencial no conjunto das punições, marca certamente um momento importante na história da justiça penal: seu acesso à "humanidade"". 48

De acordo com a previsão do artigo 1º da Lei de Execuções Penais (LEP)⁴⁹, "Art. 1º- A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições da sentença ou decisão criminal a proporcionar condições para a harmônica

⁴⁶ FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: renascimento da prisão**; apud DUPORT, A. "Discurso à constituinte". In Archives parlementaris. Ed. Petrópolis, RJ: Vozes,2010. p.217.

⁴⁷ FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: renascimento da prisão**; Ed. Petrópolis, RJ: Vozes,2010. p.217.

⁴⁸ Idem

⁴⁹BRASIL, **LEI Nº 7.210, DE 11 DE JULHO DE 1984.** Presidência da República Casa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos. Brasília, 11 de julho de 1984. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L7210.htm>. Acesso em: 10 nov. 2016.

integração social do condenado e do internado. "Com isso, o que consta determinado na lei de execuções penais e o que preleciona Michel Foucault em seus ensinamentos, mais precisamente sobre o objetivo da execução penal, que é de ressocializar, não consegue atender as expectativas desejadas, a intenção de moldar um novo indivíduo é empregado apenas nos livros e nos códigos como histórias fictícias, mas não na vida real, na prática.⁵⁰

2.2. A falência da pena de prisão em razão da má administração exercida pelo Estado

De acordo com o que foi discutido na seção anterior, atenta-se que o devido raciocínio é embasado em estudos feitos sobre os métodos e modos de tratamento dentro das penitenciárias brasileiras, pois é dentro delas onde constata-se, se a lei de execuções penais está sendo executada ou não da forma como deveria.

Demonstra-se a cientificidade da comprovação por intermédio de índices de prisões, de reincidências e de ressocialização, é evidente que se há reincidência não houve ressocialização, e se não houve ressocialização o que versa no artigo primeiro da LEP, frisando novamente, "propiciar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado"⁵¹, está completamente fora de contexto, tornando o sistema penal defasado pois não atende as expectativas desejadas pelo legislador e pelo Estado/População.

Como salienta Michel Foucault, a prisão surgiu de uma forma que fez desaparecer todos os outros meios de punição e assim tornou-se insubstituível, por mais que a ideia da pena de prisão, como meio de punição e transformação do indivíduo, seja exemplar, ela tem suas falhas, deste modo sabe-se que ela pode ser bastante perigosa, quando não inútil, se mal administrada.⁵²

Quanto a realidade do sistema penal brasileiro na atualidade ressalta-se que a população penitenciária chegou a 622.202 pessoas, isso em dezembro

⁵⁰ANDRADE, Shirley Silveira; FREITAS, Giselle da Conceição. A Seletividade do Sistema Penal e a Questão de Gênero como Colaboradora da Reincidência Feminina.

⁵¹BRASIL, **LEI № 7.210, DE 11 DE JULHO DE 1984.** Presidência da República Casa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos. Brasília, 11 de julho de 1984. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L7210.htm>. Acesso em: 10 nov. 2016.

⁵² FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: renascimento da prisão**; Ed. Petrópolis, RJ: Vozes,2010. p.218

de 2014,⁵³ quando deu origem a uma pesquisa que resultou em um novo relatório que foi lançado pelo ministério da justiça. Estima-se que esse número possa ter evoluído desde a feição da pesquisa até a data presente.

Do ano de 2014 para 2017, houve inúmeras rebeliões em presídios que estão localizados em diversas partes do país, onde as questões pelas quais levaram os detentos protestarem das mais diversificadas formas possíveis, a questão da infração de direitos humanos que ocorre no interior do cárcere.

Um dos presídios que teve ocorrência de rebelião, foi o presídio de Pernambuco localizado na capital do estado, este teve duas rebeliões do ano 2014 para o ano de 2017. Um estudo sobre as penitenciárias de Pernambuco, pela Human Rights Watch, em defesa dos direitos humanos, mostra os abusos de forma meticulosa, expondo os fatos de forma ampla e pressionando aqueles com poder de decisão a respeitarem esses direitos e garantirem a justica.54 O estudo aponta várias formas de desrespeito dos direitos humanos.

> As prisões brasileiras são um desastre quanto aos direitos humanos. Os presos - mesmo aqueles que não foram condenados - são frequentemente mantidos em celas superlotadas, onde proliferam a violência e as doenças. A superlotação nas prisões do estado de Pernambuco é especialmente cruel - elas abrigam três vezes mais detentos do que a sua capacidade, em condições perigosas, insalubres e desumanas. Durante visitas às prisões de Pernambuco em 2015, um pesquisador da Human Rights Watch se deparou com uma cela sem camas ou janelas, onde 37 homens dormiam sobre lençóis no chão. Em outra cela, que possuía seis leitos de cimento para 60 homens, até mesmo o espaço no chão era insuficiente. Um emaranhado de redes de dormir tornava difícil a tarefa de andar pela cela e um dos presos chegava a dormir sentado, amarrando-se às grades da porta para evitar cair sobre os companheiros de cela. Ali, o cheiro de suor, fezes e mofo era insuportável.⁵⁵

Esses não são os únicos problemas enfrentados pelos detentos nas penitenciárias, eles não possuem suporte de infraestrutura, lazer, estudo, saúde, alimentação, entre diversos outros fatores. Refletindo assim a questão

⁵³ Ministério da Justiça e Segurança Pública Governo Federal. **MJ divulga novo relatório sobre** população carcerária brasileira. 2016 Disponível em < http://www.justica.gov.br/radio/mj-divulga-novo-

relatorio-sobre-populacao-carceraria-brasileira > Acesso em 15 out 2016.

54 Human Rights Watch. "O Estado Deixou o Mal Tomar Conta" A Crise do Sistema Prisional do Estado de Pernambuco. Impresso nos Estados Unidos da América. 2015. Disponível em < https://www.hrw.org/pt/report/2015/10/19/282335> Acesso em 10 de dez de 2016 55 Idem

da ressocialização, pois não existe condições de ressocializar um ser humano nessas circunstancias.

As péssimas condições sanitárias e de ventilação, aliadas à superlotação e à falta de cuidados médicos adequados, fazem com que doenças se espalhem entre os presos. A prevalência de infecção pelo vírus HIV nas prisões pernambucanas é 42 vezes maior que a média observada na população brasileira; a de tuberculose chega a ser quase 100 vezes maior. As enfermarias das prisões sofrem com a falta de profissionais e medicamentos e presos doentes muitas vezes não são levados aos hospitais por falta de escolta policial. As prisões do estado também sofrem com severa escassez de pessoal, contando com menos de um agente penitenciário para cada 30 presos a pior relação do Brasil, onde a média é de um guarda para cada oito presos, de acordo com dados oficiais. O Ministério da Justica considera como adequada a taxa de um agente para cada cinco presos. Em uma prisão pernambucana que funciona em regime semiaberto, onde alguns presos saem para trabalhar e retornam ao fim do dia, apenas quatro agentes penitenciários ficam de plantão em cada turno para se ocuparem de 2.300 detentos, relatou o diretor do presídio à Human Rights Watch.56

Há, ainda, diversos problemas alarmantes, um deles a quantidade de agentes penitenciários insuficientes, fazendo com que os presos tomam conta do local e agenciem todo tipo de crime dentro do cárcere, os agentes só os mantem dentro do presídio, mas os chefes de toda a prisão são os detentos.

A superlotação extrema e a falta de pessoal tornam impossível às autoridades penitenciárias exercerem um controle adequado dentro das prisões. Para lidar com isto, adotaram a prática de delegar esse controle a um único preso em cada um dos pavilhões — áreas cercadas no interior das prisões que normalmente contém vários conjuntos de celas e mais de 100 detentos em cada um. Os presos escolhidos para esta função são conhecidos como "chaveiros", por receberem as chaves do pavilhão e das celas, sendo responsáveis pela manutenção da ordem ali dentro. Os agentes penitenciários controlam apenas a área externa dos pavilhões.

Os chaveiros vendem drogas, extorquem dinheiro dos outros presos e exigem pagamentos em troca de lugares para dormir, de acordo com presos, egressos do sistema prisional, familiares e dois representantes do estado entrevistados pela Human Rights Watch. Eles também usam "milícias" compostas de outros presos para ameaçar e espancar aqueles que não pagam suas dívidas ou que questionam sua autoridade. Os

⁵⁶ Human Rights Watch. **"O Estado Deixou o Mal Tomar Conta" A Crise do Sistema Prisional do Estado de Pernambuco.** Impresso nos Estados Unidos da América. 2015 Disponível em < https://www.hrw.org/pt/report/2015/10/19/282335> Acesso em 15 de out de 2016

agentes e autoridades do sistema prisional fazem vista grossa ou até participam das ações dos chaveiros em troca de propinas, de acordo com vários entrevistados, incluindo o diretor de um presídio.⁵⁷

Além disso o Governo é seletivo quanto a condição dos encarcerados, a maior parte da população que se encontra dentro dos presídios é preta, pobre e analfabeta.

Não há pistas de que o encarceramento desse enorme contingente de pessoas, cuja análise do perfil aponta para uma maioria de jovens (55,07% da população privada de liberdade tem até 29 anos), para uma sobre representação de negros (61,67% da população presa), e para uma população com precário acesso à educação (apenas 9,5% concluíram o ensino médio, enquanto a média nacional gira em torno de 32%) esteja produzindo qualquer resultado positivo na redução da criminalidade ou na construção de um tecido social coeso e adequado.⁵⁸

Como se observa, o nível de discriminação pela cor aumenta e traz mais vergonha para o país, pois o Estado é falho na sua educação o que gera um ciclo vicioso e coloca atrás das grades o problema que ele mesmo não soube enfrentar, cidadãos que não tiveram uma oportunidade de vida entram para a criminalidade. O Estado é falho na aplicação das suas leis e na justiça, pois a maioria das pessoas presas aguardam ainda o seu primeiro julgamento, sem ter sequer audiência de custódia.

Atrasos nos processos judiciais violam os direitos dos presos, além de contribuírem para a superlotação. Por exemplo, um preso passou seis anos em uma prisão em Pernambuco à espera de julgamento, sem nunca ter visto um juiz em nenhuma espécie de audiência; outro foi mantido preso por uma década depois de cumprir a pena para a qual foi condenado, de acordo com a Defensoria Pública, que ingressou com habeas corpus para que ambos fossem libertados.

O estado de Pernambuco precisa tomar medidas urgentes para garantir que as condições no interior de suas prisões atendam às exigências do direito internacional e da legislação nacional, o que inclui eliminar a superlotação e as condições deploráveis,

Human Rights Watch. "O Estado Deixou o Mal Tomar Conta" A Crise do Sistema Prisional do Estado de Pernambuco. Impresso nos Estados Unidos da América. 2015 Disponível em < https://www.hrw.org/pt/report/2015/10/19/282335> Acesso em 15 de out de 2016

36

⁵⁷ Human Rights Watch. "O Estado Deixou o Mal Tomar Conta" A Crise do Sistema Prisional do Estado de Pernambuco. Impresso nos Estados Unidos da América. 2015 Disponível em < https://www.hrw.org/pt/report/2015/10/19/282335> Acesso em 15 de out de 2016

insalubres e perigosas a que são submetidos os presos do estado.⁵⁹

Por conta da má fama dos estabelecimentos penitenciários e o descrédito que a população tem na cultura da ressocialização, as pessoas que saem da prisão ficam estigmatizadas e encontram dificuldades para se reinserir na sociedade e por isso voltam a delinquir, aumentando o índice de reincidência.

Os dados contidos nesse estudo e os respectivos números, são alarmantes, a situação a qual se encontram os estabelecimentos penais do país é absurda, desrespeitando os direitos humanos, os códigos e leis nacionais e internacionais.

É importante destacar que, a maior parte do acervo de estudos feitos nesses estabelecimentos diz respeito as prisões masculinas, e ainda consegue impressionar a todos, mesmo sabendo que esse cenário não é novo. Sendo assim, é de fato importante mostrar as condições dos estabelecimentos que acomodam as detentas do sexo feminino, pois o pouco que se consegue adquirir dos estudos realizados nessas penitenciárias relata que os tratamentos oferecidos a elas são piores do que aqueles recebidos pelos detentos do sexo masculino, pois encontram-se em instituições que antes acomodavam os homens, portanto se o Estado já os retirou de lá era porque não mais servia para eles e então ofereceu para abrigá-las.⁶⁰

Nota-se que, há uma questão de invisibilização do Estado perante a população carcerária feminina, pois é importante destacar que elas são merecedoras tanto quanto os homens de um estabelecimento próprio, criado especificamente para recepcioná-las e atendê-las.

Deste modo, sabe-se que a Constituição Federal zela pela igualdade entre os gêneros e destaca que, independentemente da situação, são iguais em direitos e obrigações, mas como todo ser humano é igual em suas diferenças, as mulheres assim como os idosos merecem atendimento característico de acordo com as suas condições, pelo fato de terem

⁵⁹ Idem

FRINHANI, Fernanda de Magalhães Dias; SOUZA, Lídio. **Mulheres encarceradas e espaço prisional: uma análise de representações sociais.** Psicologia: Teoria e Prática, 2005. Disponível em < http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1516-36872005000100006> Acesso em 4 abr 2016.

necessidades específicas e que precisam ser atendidas. Como está estabelecido na LEP, Artigo 82, parágrafo 1º "A mulher e o maior de sessenta anos, separadamente, serão recolhidos a estabelecimento próprio e adequado à sua condição pessoal⁶¹."

Inicialmente é importante resgatar o papel da legislação na sociedade. A legislação, principalmente a legislação federal, nos diz sobre os acordos de uma sociedade consigo mesma. regulando as relações, as instituições e os processos sociais. Por um lado, resquarda os direitos individuais e coletivos frente ao Estado e aos demais indivíduos e instituições; por outro, compromete o Estado com a garantia de direitos, estipulando responsabilidades. suas obrigações Um е questionamentos basilares nesse campo é o de que o Brasil tem uma legislação avançada em termos de direitos e de cidadania e, no entanto, apresenta uma realidade desigual e injusta, produzindo comumente um sentimento de descrédito e de desqualificação em relação às conquistas legais. 62

Faz jus ressaltar, mais uma vez que, o problema do Brasil não está em falta de uma legislação que dê suporte aos problemas existentes e sim a falta da execução dessa legislação na realidade dos cidadãos. É imperioso destacar que se a legislação vigente no país fosse de fato aplicada, a situação que hoje se encontra o sistema carcerário seria outra.

Segue evolução feita pelo Ministério da Justiça:

_

⁶¹ BRASIL, **LEI Nº 7.210, DE 11 DE JULHO DE 1984.** Presidência da República Casa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos. Brasília, 11 de julho de 1984. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L7210.htm>. Acesso em: 10 nov. 2016.

⁶² Centro Feminista de Estudos e Assessoria (CFEMEA), RODRIGUES, Almira; CORTÊS, Iáris. **Os direitos das mulheres na legislação brasileira pós-constituinte**. Brasília: Letras Livres, 2006. P.11.

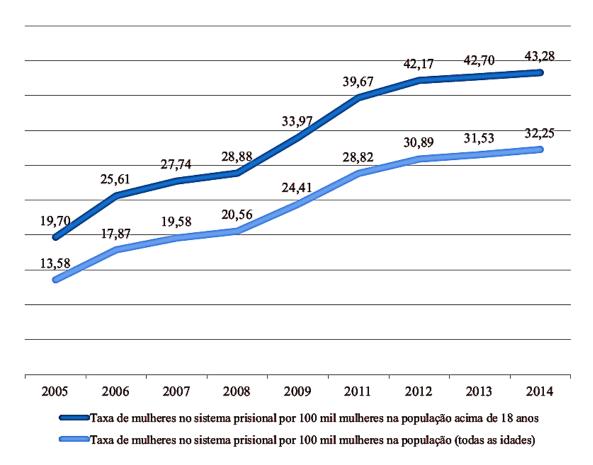


Figura 1 – Evolução da taxa de mulheres no sistema prisional por 100 mil mulheres na população brasileira

Fonte: Infopen, dez./2014 p. 40⁶³

De acordo com os dados levantados pelo ministério da justiça, não se trata de uma população com número irrisório e que é capaz de ser desconsiderada e colocada de lado, sem a mínima atenção do Estado, trata-se de um número que vem crescendo consideravelmente ano após ano em ritmo acelerado da ordem de 10,7% ao ano, saltando de 12.925 mulheres privadas de liberdade em 2005 para a marca de 33.793, registrada em dezembro de 2014.⁶⁴

Departamento Penitenciário Nacional, **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – INFOPEN** . Dezembro de 2014. Disponível em < file:///C:/Users/ingri/Desktop/MONOGRAFIA/Infopen_dez14.pdf> Acesso em 20 de jan de 2017. 64 dem

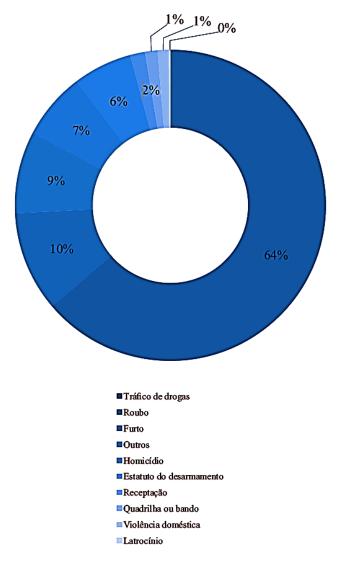


Figura 2 - Distribuição sentenças de crimes tentados ou consumados entre os registros das mulheres no sistema prisional brasileiro Fonte: Infopen, dez./2014 p. 41⁶⁵

Observa-se que o alto índice de criminalidade feminina é no mundo das drogas, boa parte por influência dos seus companheiros, nessa situação ou

eles foram presos e suas mulheres acabaram assumindo o comando em seu lugar - pois era uma das fontes de renda daquela família ou a única fonte 66- ou

pelo fato de não conseguirem outro meio de sustento, viram no tráfico de

_

⁶⁵Departamento Penitenciário Nacional, **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – INFOPEN** . Dezembro de 2014. Disponível em < file:///C:/Users/ingri/Desktop/MONOGRAFIA/Infopen_dez14.pdf> Acesso em 20 de jan de 2017.

<sup>2017.

66</sup> MONTEIRO, Ewerton de Santana. **Abandono: Pior pena para as mulheres em situação de cárcere.** Disponível em < https://www.ufrb.edu.br/sppgcs2015/images/ABANDONO.docx Acesso em 10 de Março de 2016

drogas uma oportunidade fácil e lucrativa de alcançar uma melhor condição de vida. Como demonstra no levantamento de dados da INFOPEN.

"A população prisional feminina é notoriamente marcada por condenações por crimes de drogas, categoria composta por tráfico de drogas e associação para o tráfico. Responsáveis por 64% das penas das mulheres presas, essa parcela é bem maior que entre o total de pessoas presas, de 28%." 67

A criminalidade feminina existe, e isso é fato, a questão é que o Estado busca fazer com que elas sejam despercebidas pela sociedade, e as mulheres sofrem por isso, muito mais do que os homens. O direito penal foi feito por eles e para eles.

Portanto, a Criminologia crítica feminista revelou que não é somente durante o processo que o sistema penal atua com seletividade em relação às mulheres, visto que até mesmo na criação de tipos legais, por meio da estereotipia, a discriminação está presente. Não se trata de sustentar a igualdade absoluta entre o ser humano feminino e o ser humano masculino, levando em consideração que inúmeras diferenças já foram ressaltadas, como a questão da reprodução. Entretanto, essas diferenças não implicam sustentar a tese da superioridade ou inferioridade. Logo, podese concluir que as diferenças trazidas no Código Penal, no tratamento das mulheres, são baseadas em discriminações e preconceitos. Em suma, esse tratamento diferenciado está a serviço de interesses masculinos e da perpetuação do dogma da superioridade masculina.⁶⁸

Durante a história houve muito sangue derramado para a conquista dos direitos hoje existentes, mas ainda se busca a quebra dos paradigmas dos preconceitos sociais.

Logo, a mera aceitação da ordem reinante contribui para a manutenção do *status quo*, em vez da transformação social. Mergulhados nesse contexto, diversos movimentos com fundamento em teorias críticas, que entendo o Direito como um instrumento de transformação social, isto é, um meio de inclusão de pessoas originalmente desprotegidas, de implementação de justiça social e distributiva. Vale salientar a contribuição da criminologia crítica, que, ao incorporar a perspectiva de gênero, relevou uma visão dominantemente masculina nos conceitos jurídicos.

Esse processo de segregação e preconceito, traduzido em leis penais impregnadas de valores profundamente machistas,

⁶⁸ SILVA, Lillian Ponchio e; BORGES, Paulo César Corrêa (org.) **Sistema Penal e Gênero: Tópicos para a Emancipação Feminina.** São Paulo: Cultura acadêmica, 2011. P. 21 e 22

41

⁶⁷ Departamento Penitenciário Nacional, **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – INFOPEN** . Dezembro de 2014. Disponível em < file:///C:/Users/ingri/Desktop/MONOGRAFIA/Infopen_dez14.pdf> Acesso em 20 de jan de 2017.

representa o oposto da aspiração dos direitos humanos, que visam contemplar, sem exceção, todas as pessoas. A própria origem dos direitos humanos custou muito sangue, muita luta social. Há, portanto, manifesta incompatibilidade. A dignidade representa a essência da condição humana. No entanto, é ameaçada por mecanismos formais e informais de opressão, exclusão e dominação. Logo, é forçoso reconhecer que o sistema penal trata a mulher de maneira preconceituosa. Sob esse aspecto, o campo penal muitas vezes soluciona questões essenciais, mas, de outra feita, age reforçando velhas discriminações. ⁶⁹

Ao estudar a criminologia, busca-se uma base constante nos direitos da pessoa humana, e deste modo combater todas as formas de opressão por razões sexuais e de gênero, raciais, étnicas, etárias e de classe. Por isso se faz necessário lutar contra a seletividade do direito penal no país e do conservadorismo machista, a fim de vislumbrar outras formas de sociabilidade, não mais pautadas no androcentrismo.⁷⁰

2.3. Pena tripla aplicada para as mulheres em situação de cárcere

As questões que envolvem o fracasso do sistema penitenciário são inúmeras, e além dos problemas internos dos presídios encontramos problemas externos que são da alçada dos chefes do poder executivo, como governantes tem o dever de executar as políticas públicas no meio social para evitar o aumento da criminalidade.

Sabe-se que, para um cidadão ser preso ele de algum modo cometeu algum delito, ou não. Existem diversos porquês de alguém cometer uma infração, mas um deles é a falha da educação na vida daquele ser humano, seja educação no seio familiar ou educação escolar. A maioria das pessoas que estão presas possuem um histórico familiar perturbado, isso não significa dizer que todos que possuem uma família problemática podem vir a cometer

⁶⁹ SILVA, Lillian Ponchio e; BORGES, Paulo César Corrêa (org.) **Sistema Penal e Gênero: Tópicos para a Emancipação Feminina.** São Paulo: Cultura acadêmica, 2011. P. 21 e 22 ⁷⁰ NETTO, Helena Henkin Coelho; BORGES, Paulo César Corrêa. **A mulher e o direito penal brasileiro: entre a criminalização pelo gênero e a ausência de tutela penal justificada pelo machismo**. Revista de Estudos Jurídicos. UNESP. A.17, n.25, 2013. P. 322 Disponível em <http://seer.franca.unesp.br/index.php/estudosjuridicosunesp/article/view/927 > Acesso em 15 jan 2017

delitos, mas que um dos fatores que mais influenciam a criminalidade é o ciclo vicioso instaurado dentro dos lares.⁷¹

Esses ciclos exercem uma influência muito grande na vida de uma pessoa, e na construção da sua identidade, além das implicações psicológicas, levando ao cometimento de agressões e atitudes violentas.

Essa é uma das respostas de porque o sistema penitenciário ser seletivo, trata-se de uma deficiência sofrida pelo Estado em arcar com as suas responsabilidades de extinguir com todo tipo de problema social.

Nana Queiroz, narra a história de vida de várias detentas antes de adentrarem nos muros das penitenciárias, e as suas experiências depois que passam por eles, na sua obra "Presos que menstruam" ⁷². São expostos alguns relatos, reflete a questão da cultura do meio social em que, essas mulheres suportaram durante anos, antes de cometer algum delito.

Viviam com pais violentos e mães omissas, a maioria por vir de família pobre não tem oportunidade de estudar pois precisavam ajudar a família com a mantença da casa, e sonhavam com o dia que poderiam viver suas próprias vidas e encontrar amor em algum lugar do seu caminho, e quando conseguiram a suposta liberdade se depararam com maridos violentos e que não lhe respeitavam, quanto mulher e ser humano, ou então criminosos que lhe levaram para o mundo da ilicitude. Como destaca a autora, "Outra descoberta interessante: 40% das mulheres eram vítimas de violência doméstica antes de serem encarceradas. Algumas delas, inclusive, eram obrigadas pelo marido a traficar." ⁷³

A questão a ser refletida nesse caso, não é o fato da influência dos homens na vida das mulheres e sim do caos vivido por elas, desde o seu nascimento, é tomado o seu livre arbítrio, a sua vontade de viver, elas só querem e procuram uma vida diferente daquela. Mas encontram-se

⁷¹ALMEIDA, Vanessa Ponstinnicoff de. Repercussões da Violência na Construção da Identidade Feminina da Mulher Presa: Um Estudo de Caso. Universidade Presbiteriana Mackenzie. Psicologia Ciência e Profissão, 2006. Disponível em < http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1414-98932006000400008&script=sci abstract&tlng=pt > Acesso em 13 de Fev de 2016

Acesso em 13 de Fev de 2016

⁷² QUEIROZ, Nana. **Presos que menstruam**. 1. ed. - Rio de Janeiro: Record, 2015. Formato: epub. Disponível em: < http://lelivros.life/book/baixar-livro-presos-que-menstruam-nana-queiroz-em-pdf-epub-e-mobi/> Acesso em 20 abr. 2016

⁷³ Idem.

condenadas a serem submissas perante os homens que aparecem em suas vidas.

Muitas dessas mulheres têm a sua jovialidade arrancada precocemente, seja por se casar nova, por ser mãe com pouca idade, por ter que trabalhar sem antes estudar, por entrar na vida do crime, entre outras questões. Quando adentram no cárcere, ainda sofrem com a discriminação, e descobre que a lei não passa de uma ilusão que existe nos códigos, pois eles são ilustrados apenas com punições que beneficiam o sistema desonesto da polícia no inquérito policial, mas, quando é necessário para sobrevivência ou para a justiça do cidadão eles são descartados pelo sistema corrupto das prisões, sejam pelos agentes penitenciários, policiais ou os próprios(as) gestores.

Lembro-me de uma visita à Unidade Materno-Infantil de Ananindeua, no Pará, quando conversava com cerca de vinte mães com seus bebês no colo. Perguntei quem ali havia sido presa grávida e sofrido algum tipo de tortura. A metade delas levantou a mão — e algumas riram um riso amargo. — Bater em grávida é algo normal para a polícia — respondeu Aline. — Eu apanhei horrores e estava grávida de seis meses. Um polícia pegou uma ripa e ficou batendo na minha barriga. Nem sei qual foi a intenção desse doido, se era matar o bebê ou eu. A casa penal me mandou pro IML para fazer corpo delito, mas não deu nada. Relatos de outras presas confirmaram o que disse Aline. Michelle, já de barrigão protuberante, apanhou de uma escrivã, outra mulher. Na hora da detenção, Mônica recebeu socos de um policial, que disse que filho de bandida tinha que morrer antes de nascer. ⁷⁴

Além das questões anteriores a vida na cadeia existe os motivos que levaram essas mulheres a esse destino, e quando adentram no sistema prisional passam por experiências que mudam as suas vidas.

De acordo com o estudo realizado, foi interpretado que a mulher dentro do cárcere tem mais do que a pena imputada pelo Estado, que é a privativa de liberdade, mas outras penas que derivam da vivencia nas penitenciárias.

> No Brasil, são poucas as unidades penais exclusivamente para mulheres. Quando existem são, no geral, estabelecimentos pequenos, anexos das prisões masculinas, ou prédios antigos destinados anteriormente a outros fins. Quando inexistentes, a solução é a destinação de setores ou alas de estabelecimentos

_

⁷⁴ QUEIROZ, Nana. **Presos que menstruam**. 1. ed. - Rio de Janeiro: Record, 2015. Formato: epub. Disponível em: < http://lelivros.life/book/baixar-livro-presos-que-menstruam-nana-queiroz-em-pdf-epub-e-mobi/ Acesso em 20 abr. 2016

masculinos – cadeias públicas, delegacias, presídios, penitenciárias – para o alojamento de mulheres. "75"

Muitas vezes longe da sua família; pois existem pouquíssimas unidades que recebem detentas femininas; sem proteção da lei ou da justiça; não possuem uma defesa justa assim como determina a Constituição e o processo de execução penal; são abandonadas pelos amigos e pelos próprios familiares, muitas vezes por vergonha de ter uma filha ou uma mulher que foi presa, ou pelo fato da distância ser muito grande e a despesa da viagem não suportar com a condição financeira.

Uma particularidade do encarceramento feminino é o abandono da mulher presa por seus familiares. Dados estatísticos comprovam que a maioria das presas, 60% delas, não recebe nenhum tipo de visita. Isso ocorre por dois motivos essenciais. Um se trata de logística: como a quantidade de mulheres presas é reduzida em comparação aos homens, existe menor quantidade de penitenciárias femininas, o que resulta em muitos casos no afastamento da presa de sua localidade natal, o que dificulta sobremaneira as visitas, já que a locomoção significa despender um valor financeiro que na maioria dos casos as famílias não possuem.⁷⁶

Penalizada três vezes, primeiro pela pena imputada ao seu crime, segundo pelo abandono do Estado em sua condição de ser mulher e de merecer a atenção que é sua de direito e terceiro pela sua família. Condenada por dois crimes, primeiro perante o Estado, que foi o delito em si, e segundo pela sociedade, por não cumprir o seu papel social de ser uma mulher honrada como ordena o "estatuto da família" e da igreja.

Desta forma, a mulher autora de qualquer desvio recebe inicialmente uma punição social, por não ter cumprido seu papel, e caso esse desvio se configure em um tipo penal, irá também sofrer a punição formal do Estado que reproduz os valores reconhecidos na sociedade.⁷⁷

A instituição penitenciária despersonaliza o cidadão, e em vez de lhe dar oportunidades de dignidade, com a pena de prisão ressocializando o

45

⁷⁵ DIÓGENES, Jôssie Jalles. **Tráfico ilícito de drogas praticado por mulheres no momento do ingresso em estabelecimentos prisionais**. Brasília: 2007. Disponível em < http://www.observatoriodeseguranca.org/files/Trafico%20por%20mulheres.pdf > Acesso em 20 de jan 2017

⁷⁶ NETTO, Helena Henkin Coelho; BORGES, Paulo César Corrêa. **A mulher e o direito penal brasileiro: entre a criminalização pelo gênero e a ausência de tutela penal justificada pelo machismo**. Revista de Estudos Jurídicos. UNESP. A.17, n.25, 2013. P. 322 Disponível em <http://seer.franca.unesp.br/index.php/estudosjuridicosunesp/article/view/927 > Acesso em 15 jan 2017

⁷⁷ Idem

condenado, ela lhe tira toda a esperança de tornar-se uma pessoa melhor, seja homem ou mulher. O presente estudo enfatiza a condição da mulher dentro do cárcere, por ela sofrer em uma escala maior dentro da prisão, a família, a religião, os mecanismos de comunicação, a política, o direito, a justiça, tem como paradigma essencial o masculino, essas instituições consideram a mulher como inexistente se não seguem o modelo machista e patriarcal, e que a possibilidade da mulher quebrar essas barreiras impossibilita o seu reconhecimento como sujeito de direitos.⁷⁸

-

⁷⁸ NETTO, Helena Henkin Coelho; BORGES, Paulo César Corrêa. **A mulher e o direito penal brasileiro: entre a criminalização pelo gênero e a ausência de tutela penal justificada pelo machismo**. Revista de Estudos Jurídicos. UNESP. A.17, n.25, 2013. P. 328 Disponível em <http://seer.franca.unesp.br/index.php/estudosjuridicosunesp/article/view/927 > Acesso em 15 jan 2017

3. OS DIREITOS DA MULHER ENCARCERADA NO SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO

3.1. Situação atual do sistema carcerário feminino e a constante invisibilidade perante o Estado

Em todos os setores da sociedade encontra-se discriminação e preconceito diante das mulheres. Viver em sociedade sendo uma pessoa livre, para uma mulher, já é algo complicado, sempre tem alguém querendo lhe dizer que não é capaz, e se elas se encontram invisibilizadas no meio social que é onde estão livres para irem atrás de seus direitos, imagina-se então aquelas que estão presas, com suas liberdades condicionadas a uma cela, sem nenhuma dignidade, não tendo direito de ir e vir para onde quiserem e muito menos protestar sobre o mal causado a elas.

As arbitrariedades que são cometidas hoje perante as mulheres não é uma novidade, foi comprovado que a luta é antiga, inclusive datada do início da existência humana. As leis foram criadas para que, as pessoas não se tratassem como animais em uma selva, onde uma espécie deve dominar a outra para a sua sobrevivência, os seres humanos são racionais, diferentes dos animais, ou ao menos deveriam ser.

Em vista disso, é necessário fazer uma reflexão, partindo da premissa da imposição da diferença entre o homem e a mulher, para isso foi atribuído a palavra sexo, para distinguir um do outro, mas o sexo foi apenas um nome criado para separar uma pessoa que, reproduz o ser humano em seu ventre e outra que, carrega em seu interior a semente da reprodução.

Mas se for desconsiderado esse fato por um momento chega-se à conclusão de que ambos são humanos, são semelhantes e pertencem ambos o mesmo mundo, portanto, merecedores dos mesmos direitos.

Entretanto, essa é a ideia inicial e a que mais justifica a existência, a igualdade entre os semelhantes, mas percebe-se que não é bem assim, o "sexo" foi algo criado pelo homem para inferiorizar a mulher, e assim colocá-lo no topo da hierarquia como detentor de todo o poder existente na sociedade e condicioná-la como fraca, e reduzir suas habilidades.

Os preconceitos do qual se trata este estudo estão impregnados em todos os lugares, invadindo o campo dos direitos humanos de uma forma devastadora, acabando com a dignidade de todas as mulheres.

Há motivos e razão para debater sobre toda forma de preconceito exercida contra a mulher, mas ater-se-á apenas a um deles, no campo da criminalidade.

Partimos da premissa de que as mulheres encarceradas, por constituírem a minoria no sistema prisional nacional, não despertam o interesse da mídia nem dos políticos, ou até mesmo do próprio Estado, quando da elaboração de políticas públicas. Esse desinteresse contribui para o processo de invisibilização feminina, que, não obstante já ocorra na sociedade.⁷⁹

Deste modo, considera-se de suma importância a publicação do Centro de Direitos do Homem das Nações Unidas, disponível no site da USP na biblioteca virtual de direitos humanos, que prevê regras mínimas que devem ser cumpridas no tratamento de reclusos. O princípio norteador para o devido tratamento consagrado pela ONU é baseado na igualdade, ao consolidar que as regras elaboradas devem ser aplicadas, imparcialmente. Não devendo haver em nenhuma hipótese, discriminação com base em cor, sexo, língua, raça, religião, origem nacional ou social, meios de fortuna, opinião política, nascimento ou outra condição. 81

Para tanto, de acordo com a realidade atual do sistema carcerário brasileiro, nota-se que o mesmo é marcado pela superlotação, a falta de acesso a uma saúde de qualidade, ausência de atividades educacionais e de lazer, o que proporciona desse modo a abertura de brechas para que os detentos procurem se envolver em facções para manter a sua sobrevivência, já que o Estado não está realizando a sua função, conduzindo a diversas rebeliões, com isso a idealização de ordem dentro das penitenciárias está longe de ser consolidada.

Via de regra, o ambiente prisional carece de reformas nos mais diferentes âmbitos: físicos (prédios envelhecidos e em mal

⁷⁹ RAMPIN, Talita Tatiana Dias; BORGES, Paulo César Corrêa (org.) Sistema Penal e Gênero: Tópicos para a Emancipação Feminina. São Paulo: Cultura acadêmica, 2011. P. 29 ⁸⁰ Biblioteca Virtual de Direitos Humanos. Regras Mínimas para o Tratamento dos Reclusos – 1955. Universidade de São Paulo – USP. Disponível em < http://www.direitoshumanos.usp.brl > Acesso em 12 de fev de 2017

⁸¹MORAES, Alexandre de; SMANIO, Giampaolo Poggio. **Legislação Penal Especial**. 5.ed. São Paulo: Atlas, 2002.

estado de conservação); estruturais (gerenciamento obsoleto e inadequado); de recursos humanos (poucos funcionários contratados, os quais se submetem a baixos salários e péssimas condições de trabalho); e, até mesmo, no tocante ao ambiente configurado (instalações precárias, ambientes fechados, com baixa luminosidade, sem ventilação) e às repercussões causadas no sujeito aprisionado, já que o descaso com o que é tratado reflete no estado emocional, psicológico e identitário do mesmo (abandono, opressão, assujeitamento). 82

As mulheres necessitam de um tratamento diferenciado dentro das penitenciárias, conforme prescrito na Constituição sobre matéria de igualdade, pois, há de ser levado em conta que os direitos devem ser iguais na medida das desigualdades da pessoa humana e nas condições a qual ela se encontra. As mulheres menstruam todo mês, engravidam, precisam de atendimento regular de um médico ginecologista para prevenção de doenças e necessitam para este fim de exames frequentes, elas têm filhos, sofrem abortos, amamentam, entre uma série de coisas que são próprias da sua natureza.

Portanto, as características do sistema penal parecem não ter sido traçadas observando as particularidades de gênero. A primeira penitenciária feminina no Brasil foi fundada apenas em 1937, e não pelo Estado, mas por freiras da Igreja Católica com o intuito de readaptar as mulheres delinquentes, moradoras de rua, prostitutas e mulheres "desajustadas", e para desajustadas entende-se mulheres que tinham opiniões, as que recusavam a se casar com o pretendente arrumado pela família ou até encalhadas por não ter jeito com as tarefas do lar. Nessa prisão elas passavam por um processo de "domesticação", suas atitudes, naquela época, eram consideradas inadequadas e por isso, aos olhos de todos, um crime. Aprendiam a bordar, cozinhar e entre outros afazeres de uma mulher do lar e depois que se tornavam civilizadas, eram mandadas de volta para suas casas prontas para arrumar um bom partido para casar-se.83

> Até então, mulheres condenadas do Brasil inteiro cumpriam pena em cadeias mistas, onde frequentemente dividiam celas com homens, eram estupradas pelos detentos e forçadas à

⁸²RAMPIN, Talita Tatiana Dias; BORGES, Paulo César Corrêa (org.) Sistema Penal e Gênero: Tópicos para a Emancipação Feminina. São Paulo: Cultura acadêmica, 2011. P. 30 ⁸³ QUEIROZ, Nana. Presos que menstruam. 1. ed. - Rio de Janeiro: Record, 2015. Formato: epub. Disponível em: < http://lelivros.life/book/baixar-livro-presos-que-menstruam-nana-queiroz-em-pdf-epub-e-mobi/> Acesso em 20 abr. 2016

prostituição para sobreviver. Depois de muitas denúncias e discussões de penitenciaristas, o Brasil, tardiamente, passou a construir presídios apenas para mulheres, começando pelo Rio Grande do Sul e espalhando-se pelo resto do país.⁸⁴

Mas houve uma época que, as mulheres começaram a cometer crimes de verdade e desse modo ficou mais difícil manter a segurança, o país nunca teve uma boa estrutura para receber as detentas, então escolheram e escolhem até hoje as penitenciárias que foram abandonadas por não servir mais para atender aos presidiários. Vivem em condições precárias e algumas vezes são submetidas a serem presas em presídios mistos, em ambientes insalubres, sujos e sem ventilação, um ambiente dominado por ratos.

A lei de execuções penais prevê que as pessoas que trabalham dentro da penitenciária devem ser apenas do sexo feminino, outra regra que não se aplica na prática.

Art. 82. § 3º Os estabelecimentos de que trata o § 2º deste artigo deverão possuir, exclusivamente, agentes do sexo feminino na segurança de suas dependências internas. Art. 77. A escolha do pessoal administrativo, especializado, de instrução técnica e de vigilância atenderá a vocação, preparação profissional e antecedentes pessoais do candidato. § 2º No estabelecimento para mulheres somente se permitirá o trabalho de pessoal do sexo feminino, salvo quando se tratar de pessoal técnico especializado. 85

Muitas detentas chegam a se relacionar com policiais, por não existir visita intima dentro da penitenciária e para garantir que eles não agridam elas, proteção e regalias são trocadas por sexo, pode-se entender que não é estupro pelo fato de haver consentimento, mas a mulher encontra-se em situação de subordinação e a procura de algum benefício dentro de um lugar que lhe sujeita as mais variadas formas de degradação humana.

— Heidi, a Lei de Execução Penal determina que a guarda dos presídios femininos seja toda feita por mulheres, mas isso quase nunca acontece. E eu fico pensando uma coisa: quando os carcereiros e guardas são homens, não são comuns casos de estupro?

— Forçar o sexo com violência física mesmo, não, eles não precisam disso porque existe a troca de regalias.

⁸⁵BRASIL, **LEI Nº 7.210, DE 11 DE JULHO DE 1984,** Presidência da República Casa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos. Brasília, 11 de julho de 1984. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L7210.htm>. Acesso em: 10 nov. 2016

50

⁸⁴ QUEIROZ, Nana. **Presos que menstruam**. 1. ed. - Rio de Janeiro: Record, 2015. Formato: epub. Disponível em: < http://lelivros.life/book/baixar-livro-presos-que-menstruam-nana-queiroz-em-pdf-epub-e-mobi/ Acesso em 20 abr. 2016

- Como assim?
- A presa pode até ter relações sexuais com o policial, mas ela ganha com isso. Na cabeça dela, ela não está sendo forçada, ela está tirando benefício. Por exemplo: num presídio que a gente visitou não tinha guarda feminina, só homem. E quem ficava na sala deles fazendo trabalhos era uma presa. Ela tinha seus benefícios, como acesso à internet e até jogos de computador. Eu imagino que ela tinha relação com os carcereiros, mas, para ela, ela que optou por isso, não foi obrigada. Não sei o quão frequente isso é, porque elas não contam. Se contarem, criam problemas com as outras presas que têm ciúmes e medo de que ela caguete ou traia a população porque está andando com a polícia. 86

De acordo com a teoria da vida na selva, considera-se que homens e mulheres procuram viver em sistemas sociais distintos da realidade fora da prisão, semelhante a vida na floresta, cada um procura a sua sobrevivência do modo que conseguir.

Diante da reflexão abordada, sabe-se que não deveria existir nenhuma dessas situações, a pena aplicada ao condenado não deve ultrapassar àquela que lhe foi sentenciada, seja na qualidade ou na quantidade. Ao condenado, devem estar absolutamente intactos os seus direitos à dignidade humana, constando expresso em sua sentença os direitos a ele restritos.

3.2. A sexualidade da mulher no cárcere

O indivíduo em situação de cárcere tende a ter a sua personalidade questionada, de modo que o mesmo se encontra em constante transformação, seja para o bem ou para o mal, em razão da sua liberdade está completamente privada de qualquer vontade individual.

Tanto para os homens, quanto para as mulheres, é tomada a sua capacidade de autodeterminação, e o sistema tende a discipliná-los cada um de uma maneira diferente, a prisão é, como diz Michel Foucault " uma empresa de modificação dos indivíduos que a privação de liberdade permite fazer funcionar no sistema legal." De acordo com os valores concebidos da sociedade. Com os homens, tentam domar o seu instinto, como doma um

⁸⁶ QUEIROZ, Nana. **Presos que menstruam**. 1. ed. - Rio de Janeiro: Record, 2015. Formato: epub. Disponível em: < http://lelivros.life/book/baixar-livro-presos-que-menstruam-nana-queiroz-em-pdf-epub-e-mobi/> Accesso em 20 abr. 2016

⁸⁷ FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: renascimento da prisão**; Ed. Petrópolis, RJ: Vozes,2010. p.219

animal. Com as mulheres, procuram recuperar o seu puder, pois como a linha de pensamento do sistema penal segue os costumes da sociedade, entende ele que as mulheres devem se recuperar do seu desvio de conduta, pensamento arcaico, mas constante.

Destarte, há de se entender o porquê que a visita intima nas penitenciárias femininas demorou tanto para ser instituída e mesmo assim sofre com uma conjuntura obsoleta. Pois há uma dificuldade muito grande de se reconhecer o direito da mulher sobre o próprio corpo, e seus direitos sexuais e reprodutivos.

> É através desses papéis definidos que o Estado irá limitar o corpo e a sexualidade feminina, taxando como mulher desonesta ou prostituta aquela que se negar, por exemplo, a manter relações sexuais com um só parceiro ou parceira. Ou então sendo condescendente um preconceito social para aquela que decidiu não ser mãe. Desta forma, a mulher autora de qualquer desvio recebe inicialmente uma punição social, por não ter cumprido seu papel, e caso esse desvio se configure em um tipo penal, irá também sofrer a punição formal do Estado que reproduz os valores reconhecidos na sociedade. Vale citar que o código penal brasileiro considerava o crime de atentado violento ao pudor mediante fraude apenas quando se tratasse de uma mulher "honesta" até recente reforma . Essas expressões como mulher honesta ou mulher virgem, presentes no código anterior e apenas alteradas em 2005, comprovam a existência de uma "moral pública sexual" claramente machista na legislação penal. Apesar dessas mudanças conceituais, a atitude em relação à sexualidade das mulheres ainda apresenta ranços machistas, como é o caso das visitas intimas exemplificado em título anterior. Percebe-se que as mulheres são impossibilitadas de exercer sua sexualidade tanto por conta de seus parceiros.⁸⁸

De acordo com o artigo 41 da lei de execuções penais⁸⁹, ao preso é permitido a visitação do cônjuge, companheiro (a), familiares e amigos, e também a igualdade de tratamento. Entretanto, como mais uma lei, deixa brechas para entendimentos diversos, de acordo com o artigo ele não menciona visita íntima, e sim a visita de maneira geral. Seguindo por essa linha

⁸⁸ NETTO, Helena Henkin Coelho; BORGES, Paulo César Corrêa. A mulher e o direito penal brasileiro: entre a criminalização pelo gênero e a ausência de tutela penal justificada pelo machismo. Revista de Estudos Jurídicos. UNESP. A.17, n.25, 2013. P. 329 Disponível em < http://seer.franca.unesp.br/index.php/estudosjuridicosunesp/article/view/927 > Acesso em

¹⁵ de jan de 2017

89 BRASIL, **LEI Nº 7.210, DE 11 DE JULHO DE 1984,** Presidência da República Casa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos. Brasília, 11 de julho de 1984. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L7210.htm>. Acesso em: 10 nov. 2016

de raciocínio, quando a lei for omissa é possível aplicar outras leis semelhantes, como por exemplo a de igualdade de direitos que trata a constituição, pois se já é claro que os homens podem receber visita íntima de sua cônjuge ou companheira, entende-se que por igualdade, as mulheres também gozam do mesmo direito.

Neste sentido, foi criado um projeto, para reforma da lei de execução penal, PL n.º 5.075 de 2001⁹⁰, que propõe modificar o artigo 41 sobre a visita íntima e assim preencher a lacuna existente "Art. 41, inc. XVII - visita íntima e periódica com o cônjuge ou companheiro, na forma disciplinada pela administração do estabelecimento, desde que não contrarie a moralidade." ⁹¹

Desse modo ficaria a critério das autoridades penitenciárias a concessão da permissão da visita intima aos presos. O referido projeto, ainda não sancionado, trouxe a ilusão de um avanço na legislação sobre a visita íntima, mas continua fracassado deixando a mercê da discricionariedade das autoridades, decidirem se vão permitir ou não aos presos esse direito.

Como é sabido, as mulheres são relegadas a segundo plano dentro do sistema carcerário, e para os homens não é necessária que seja disciplinada uma lei para que os mesmos tenham liberdade de sua sexualidade, tem visita intima quando desejam, pois como dito anteriormente, o sistema penal tende adestrar os homens de maneira tal que deixe-os calmos e não provoquem nenhuma badernagem na penitenciária. A desigualdade de tratamento é patente.

Como buscar uma ressocialização desconsiderando a questão sexual, visto que os vínculos afetivos são extremamente necessários para a transformação da conduta da condenada para que não se sinta completamente

_

⁹⁰ BRASIL, **Projeto de Lei Altera dispositivos da Lei no 7.210, de 11 de julho de 1984, que Institui a Lei de Execução Penal**, Presidência da República, Secretaria-Geral. Secretaria de Assuntos Parlamentares. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Projetos/PL/2001/msg841-010810.htm Acesso em 10 de nov. 2016

⁹¹ Idem. (grifo nosso)

excluída da sociedade, mas privando-a disso, gera consequências mais graves como, problemas psicológicos e o desvio de comportamento.92

O único lugar que aborda a visita íntima concedida aos homens e mulheres é na resolução nº 1, de 30 de marco de 1999, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP).

- Art. 1º A visita íntima é entendida como a recepção pelo preso, nacional ou estrangeiro, homem ou mulher, de côniuge ou outro parceiro, no estabelecimento prisional em que estiver recolhido, em ambiente reservado, cuja privacidade e inviolabilidade sejam asseguradas.
- Art. 2º O direito de visita íntima, é, também, assegurado aos presos casados entre si ou em união estável.
- Art. 3º A direção do estabelecimento prisional deve assegurar ao preso visita íntima de, pelo menos, uma vez por mês.
- Art. 4º A visita íntima não deve ser proibida ou suspensa a título de sanção disciplinar, excetuados os casos em que a infração disciplinar estiver relacionada com o seu exercício.
- Art. 5° O preso, ao ser internado no estabelecimento prisional, deve informar o nome do cônjuge ou de outro parceiro para sua visita íntima.
- Art. 6º Para habilitar-se à visita íntima o cônjuge ou outro parceiro indicado deve cadastrar-se no setor competente do estabelecimento prisional.
- Art. 7º Incumbe à direção do estabelecimento prisional o controle administrativo da visita íntima, como o cadastramento do visitante, a confecção, sempre que possível, do cronograma da visita, e a preparação de local adequado para sua realização.
- Art. 8º O preso não pode fazer duas indicações concomitantes e só pode nominar o cônjuge ou novo parceiro de sua visita íntima após o cancelamento formal da indicação anterior.
- Art. 9º Incumbe à direção do estabelecimento prisional informar ao preso, cônjuge ou outro parceiro da visita íntima sobre assuntos pertinentes à prevenção do uso de drogas, de doenças sexualmente transmissíveis e, particularmente, a AIDS.93

⁹² COLOMBAROLI, Ana Carolina de Morais; BORGES, Paulo César Corrêa (org.). VIOLAÇÃO DA DIGNIDADE DA MULHER NO CÁRCERE: RESTRIÇÕES À VISITA ÍNTIMA NAS **PENITÊNCIÁRIAS** FEMININAS. Disponível https://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&g=&esrc=s&source=web&cd=1&cad=rja&uact=8&ve d=0ahUKEwivw6OemqjSAhWChZAKHVWsCJoQFgqcMAA&url=http%3A%2F%2Fwww.cnpq.br %2Fdocuments%2F10157%2Fe6cac230-4faa-42f7-a078-

⁸abebaa4e2ec&usg=AFQjCNGcybfcJTkgUvMF8U1au4JWkLBhfA&sig2=0uFKh4-

O3ZIvdguSyGuMTQ> Acesso em 10 fev. 2016

BRASIL. RESOLUÇÃO Nº 01, DE 30 DE MARÇO DE 1999. Presidente do Conselho Nacional Política Criminal Penitenciária. Disponível е https://www2.mppa.mp.br/sistemas/gcsubsites/upload/40/ato normativo federal resol-01.pdf> Acesso em 10 de nov. de 2016

A quantidade de visitas intimas das apenadas é mínima, são poucos os companheiros ou cônjuges que visitam as mulheres nas penitenciárias, pois a maioria não gosta de se submeter aos procedimentos de fiscalização vexatórias.

No entanto, tantas restrições impostas à visita íntima, principalmente no tocante às mulheres presas, além da possibilidade de suspensão ou restrição desta por mera vontade do diretor do presídio, não é admitida pelo Direito Constitucional brasileiro, nem mesmo se limita a restrição à mulher encarcerada, posto que decorrente de uma visão machista e sexista.⁹⁴

E também como trata o artigo 41 da LEP e o 4º do CNPCP, ficará a cargo da autoridade administrativa suspender quando entender que deve.

Infringindo desse modo a dignidade da pessoa humana. Nesse sentido, as mulheres recebem um tratamento inferior, se comparadas aos homens, dentro das penitenciárias, elas não são enxergadas nas suas particularidades e necessidades.

De acordo com a reflexão proposta, identifica-se que as mulheres são inúmeras vezes desrespeitadas, diante do princípio da igualdade, recebendo tratamento diferenciado e sendo privadas da sua sexualidade.

3.3. Saúde e maternidade

No Brasil constam poucas penitenciárias exclusivamente femininas, portanto, o que existe são penitenciárias que não possuem estrutura para atender as suas necessidades, tais como atendimento médico, leitos de amamentação e suporte para cuidar das crianças recém-nascidas durante o tempo de amamentação que devem ficar com a mãe. Como pré-estabelece a legislação vigente.

Art. 14. A assistência à saúde do preso e do internado de caráter preventivo e curativo, compreenderá atendimento médico, farmacêutico e odontológico.

https://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=1&cad=rja&uact=8&ved=0ahUKEwivw6OemqjSAhWChZAKHVWsCJoQFggcMAA&url=http%3A%2F%2Fwww.cnpq.br%2Fdocuments%2F10157%2Fe6cac230-4faa-42f7-a078-

8abebaa4e2ec&usg=AFQjCNGcybfcJTkqUvMF8U1au4JWkLBhfA&sig2=0uFKh4-

O3ZlvdguSyGuMTQ> Acesso em 10 fev. 2016

⁹⁴ COLOMBAROLI, Ana Carolina de Morais; BORGES, Paulo César Corrêa (org.). VIOLAÇÃO DA DIGNIDADE DA MULHER NO CÁRCERE: RESTRIÇÕES À VISITA ÍNTIMA NAS PENITÊNCIÁRIAS FEMININAS. Disponível em <</p>

§ 3º Será assegurado acompanhamento médico à mulher, principalmente no pré-natal e no pós-parto, extensivo ao recém-nascido.

Art. 82. § 2º Os estabelecimentos penais destinados a mulheres serão dotados de berçário, onde as condenadas possam cuidar de seus filhos, inclusive amamentá-los, no mínimo, até 6 (seis) meses de idade. 95

Tais direitos são defendidos pelo estatuto da criança e do adolescente, nos artigos 8º e 9º, como direito de a mãe amamentar o seu filho e da criança ter a oportunidade de estabelecer uma relação de afeto com a sua família, e a amamentação significa um direito a vida e a saúde. 96

A lei nº11.942 de 2009, alterou os arts. 14, 83 e 89 da lei de execução penal, determinando, não só que as penitenciárias femininas sejam dotadas de seção para gestantes e parturientes e de creches para os menores cuja responsável esteja presa, bem como determina a criação de unidades materno-infantis de convivência da mãe com seus filhos até completarem sete anos de idade. 97

É importante destacar as alterações da lei, e como ela assegura os direitos recíprocos entre mães e filhos, formando um elo familiar. Tais alterações seriam um avanço na política penitenciária do país se elas fossem de fato aplicadas em todas as penitenciárias brasileiras.

— Nos primeiros meses de vida, a relação do bebê com a mãe é simbiótica. E durante todo o primeiro ano de vida, continua indispensável. Claro, eles perdem muito em conhecimento de mundo quando não têm familiares que podem levá-los para passear, mas, em geral, vemos que a convivência com a mãe ajuda esses bebês a serem relativamente calmos e saudáveis. A dificuldade está em não estender a pena da mãe à criança — uma medida difícil de atingir.

O último levantamento do Ministério da Justiça mostrava que 166 crianças viviam no sistema prisional no país. Destas, só 62 estavam em locais dignos como Cássia. As demais moravam em presídios mistos, com pouca ou nenhuma adaptação para recebê-las. Cadeias de homens e mulheres ainda predominam

⁹⁵ BRASIL, **LEI Nº 7.210, DE 11 DE JULHO DE 1984,** Presidência da República Casa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos. Brasília, 11 de julho de 1984. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L7210.htm>. Acesso em: 10 nov. 2016

⁹⁶ RAMOS, Luciana de Souza. O reflexo da criminalização das mulheres delinquentes pela ausência de políticas públicas de gênero. Em questão: os direitos sexuais e reprodutivos. XIX Encontro Nacional do Copendi. 2010 Disponível em < https://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=1&cad=rja&uact=8&ved=0ahUKEwjMw6CSo6jSAhVCf5AKHe_tBlwQFggcMAA&url=http%3A%2F%2F150.162.138.7 %2Fdocuments%2Fdownload%2F560%3Bjsessionid%3D5A5E3DBFBFFBE674E278BAF4D8F71B5A&usg=AFQjCNFjbYbdybCw1Dt7pyY_FnUalGe84g&sig2=DIOTDGDeZFTyjm-ZE_MQRQ

> Idem

fora das capitais e, quando nascem em locais assim, as crianças vivem em celas superlotadas, úmidas e malcheirosas, chegando até mesmo a dormir no chão com as mães. Apiedadas pelos filhos, muitas presas preferem devolvê-los à família ou entregar para adoção a vê-los vivendo em tais condições. Recentemente, alguns ativistas têm sugerido que as mães de bebês até um ano fiquem em prisão domiciliar, com tornozeleiras eletrônicas, enquanto amamentam. Assim, a criança vive em um ambiente mais saudável, não perde em vivência familiar e pode ser levada a passeio por parentes e vizinhos com mais facilidade. Ao fim do período, a mãe voltaria a cumprir pena em regime fechado, se assim determinasse sua sentença.⁹⁸

Quando o Estado viola o direito a dignidade dessas mulheres e procura torna-las invisíveis aos olhos da sociedade, ele está apenas alimentando um sistema machista patriarcal que deveria não mais existir. A omissão das políticas penitenciarias para as mulheres reproduz as discriminações de gênero construídas socialmente.

Desse modo, elas vivem em busca de sobrevivência, antes durante e após o cárcere e muitas vezes não encontram outra opção a não ser delinquir novamente, pois as chances de alguém oferecer uma possibilidade de emprego são mínimas, pelo fato da discriminação pré concebida dominar a mente do cidadão.

Desse modo, contata-se que a deficiência que passa o sistema carcerário atinge potencialmente as mulheres, por inúmeros motivos ressaltados neste estudo. É necessário que as leis existentes cumpram a sua meta, pois as mesmas se mostram eficazes, mas se permanecerem na inércia o sistema continuará desestruturado e sepultará a vida de muitos, em razão disso a estigmatização de tais problemas refletirá na sociedade e está continuará sofrendo com a criminalidade e os nossos presídios permanecerão em constantes crises e rebeliões.

O Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) que é o órgão executivo que acompanha e controla a aplicação da Lei de Execução Penal e das diretrizes⁹⁹, junto com o Ministério da Justiça (MJ) devem procurar

Ministério da Justiça e Segurança Pública. Governo Federal. Disponível em http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal Acesso em 20 fev 2017

⁹⁸ QUEIROZ, Nana. **Presos que menstruam**. 1. ed. - Rio de Janeiro: Record, 2015. Formato: epub. Disponível em: < http://lelivros.life/book/baixar-livro-presos-que-menstruam-nana-queiroz-em-pdf-epub-e-mobi/ Acesso em 20 abr. 2016

situações mais viáveis de políticas públicas para o combate da violência e da criminalidade atuando junto com a saúde, educação e infraestrutura.

A solução da problemática do crime que permeia a sociedade não é apenas encaminhar verbas aos chefes do poder executivo dos Estados, mas agir inicialmente providenciando medidas socioeducativas, de conscientização e de estruturação, para assim modificar o ambiente que envolve essas pessoas diretamente ao mundo da ilicitude impedindo que o indivíduo tenha qualquer interesse na transgressão da lei. Também se faz necessário apresentar oportunidades reais de ressocialização para melhores condições de vida após o cárcere evitando que ex-dententas (os) pratiquem novas condutas criminosas.

A realidade que permeia as penitenciárias brasileiras é alarmante, tornando-se um problema de conjuntura social, pois é fato que além do Estado a sociedade e a justiça devem agir em conjunto. Percebe-se que este problema não é fácil de ser solucionado, mas é algo possível. É imprescindível que as pessoas se sensibilizem e percebam que o sistema torna os mais fracos vítimas de suas condições econômicas, as mulheres são prejudicadas diretamente e substancialmente, antes, durante e depois do cárcere, o preconceito concebido pelas tradições maculam sua imagem fazendo-a refém de si mesma.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Procurando compreender, a posição da mulher a partir de um breve histórico e como as relações de gênero se constituíram ao longo do tempo, foi possível constatar que a discriminação vivenciada pela mulher na sociedade é histórica e cultura, e que reflete consideravelmente no cárcere, causando a sua invisibilização perante a sociedade e o Estado. O patriarcado foi consolidado desde as primeiras comunidades, da formação do Estado no início da préhistória até as sociedades contemporâneas é possível perceber como se constituiu o processo de marginalização da mulher.

Seu primeiro cárcere foi o do Senhor seu Deus, o segundo o seu próprio lar do senhor seu par, o terceiro foi o do senhor seu marido, e o quarto a senhora sociedade, após todo o percurso de submissão, as mulheres reproduzem e contribuem para a formação dessa sociedade machista, formando um ciclo. Não que a culpa seja dela, de forma alguma, mas todo o sistema faz com que ela faça parte de uma formação social.

Dessa forma, trouxemos a discussão entre os sexos para podermos comparar melhor os Direitos dos Homens e os Direitos das Mulheres. A consolidação da posição masculina na sociedade de classes estabeleceu a supremacia dos homens no ordenamento jurídico e de poder. Não é difícil perceber o lugar social que a mulher ocupa na sociedade, principalmente no meio jurídico, o direito entre os sexos são desiguais, como por exemplo, na ocupação dos cargos, nas diferenças de funções e salariais, bem como no processo de ascensão profissional tardio.

Todo esse contexto é reflexo dos estigmas e estereótipos em que historicamente foram imputados a mulher. Os pudores e os dogmas sociais sempre foram os seus primeiros grilhões. Precisava ser pura, ser casta e ser obediente. Compreender a ordem machista dentro de um determinismo social em que não podia contestar. Sendo assim, aquelas que se aventuraram em quebrar essa determinação instituída pela sociedade, injusta e desigual, foram jogadas na prostituição, no crime, na discriminação das adulteras, desquitadas, separadas, divorciadas e abandonadas. Inicialmente, Eva que levou a culpa

pela iniciativa de comer a fruta da árvore do conhecimento e se Eva não tivesse essa iniciativa, como teria se constituído o plano de Deus para a humanidade?

Os homens sempre deixaram transparecer que a mulher era incapaz de compreender o ambiente público, do mundo das ideias e dos ideais. Por isso criaram seus cárceres privados, pois fora deles só restavam a insubordinação e a resposta a essa insubordinação seria os cárceres públicos, esses elas iriam conhecer a fundo nas masmorras da inquisição e dos monarcas absolutistas, e já na sociedade moderna, ao degredo dos presídios em abandono do Estado, a sociedade e a família. O tripé constitucional que deveria garantir todos os seus direitos.

O estudo buscou demonstrar que a mulher sofreu com a criminalização e com todo tipo de atrocidade que possa cogitar, desde as masmorras, cárceres privados, segregação social, discriminação e aprisionamento, que levaram ao longo do tempo a condicioná-la a posição social inferior, nos presídios "modernos" não é diferente. O seu sofrimento é potencialmente maior que dos homens dentro dos presídios. Vivem em condições desumanas e degradantes, muitas vezes sendo obrigadas a dividir espaços com homens, não foi pensado em presídios para as mulheres, ela já foi criminalizada dentro dos presídios masculinos. Foi subjugada e culpada por ser estuprada dentro de celas masculinas, remontando ao tempo das senzalas em que eram quatro ou cinco homens para cada mulher.

Procurou-se comprovar que, a ótica masculina marginalizou-a perante o mundo, e dentro desta mesma perspectiva foi abandonada a própria sorte. Nos presídios femininos, seus desejos, seus anseios, sua condição de mulher e de mãe são negados. A exclusão social é mais um processo da marginalização da mulher. A falta de condições materiais e da infraestrutura dos presídios é mais um reflexo da invisibilização do Estado que a cada dia cerceiam seus direitos como cidadã e fere substancialmente os Direitos Humanos perante a sociedade.

Como foi discutido, é notória a falência do sistema prisional brasileiro e especificamente o feminino. De acordo com os dados de pesquisa nacional, a criminalidade feminina tem aumentado consideravelmente, mas ainda não é

suficiente para que as entidades públicas tomem consciência do que essas mulheres passam dentro das prisões.

Faz-se necessária mais uma vez uma reflexão com base no que diz Helena Netto que, ao estudar a criminologia, busca-se uma base constante nos direitos da pessoa humana, e deste modo combater todas as formas de opressão por razões sexuais e de gênero, raciais, étnicas, etárias e de classe. Por isso se faz necessário lutar contra a seletividade do direito penal no país e do conservadorismo machista, a fim de vislumbrar outras formas de sociabilidade, não mais pautadas no androcentrismo. Nessa perspectiva, conclui-se, que é necessária a busca por políticas públicas que atendam as deficiências do sistema penal atual, para que as leis sejam aplicadas conforme as expectativas do legislador e que atendam as demandas da sociedade contemporânea.

REFERÊNCIAS

Bíblia, A.T. Gênesis. In Bíblia. Português. **Sagrada Bíblia**. Revista e Atualizada no Brasil. 2 ed. Barueri – SP: Sociedade Bíblica do Brasil, 1999. p.4

ARISTÓTELES. A Política. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

BEAUVOIR, Simone de. **O Segundo Sexo**. Tradução: Sérgio Milliet. - 2.ed. - Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2009. 2v.

BORGES, Paulo César Corrêa. A mulher e o direito penal brasileiro: entre a criminalização pelo gênero e a ausência de tutela justificada pelo machismo. Revista de Estudos Jurídicos UNESP, a.17,n.25,2013. p.321

CARTLEDGE. Paul. **Demócrito: Demócrito e a Política Atomista**. [tradução de Angélica Elisabeth Köhnke]. São Paulo: Editora UNESP, 2000, pág. 18-21.

DANTAS JORDÃO, Maria Perpétua Socorro; SILVA, Adrielmo de Moura. **Gênero em debate: dialogando sobre educação, inclusão social e direitos humanos.** Recife: Ed. dos Organizadores, 2014.p. 235

GUEDES, Mª Eunice Figueiredo. **Gênero, o que é isso?**. Psicol. cienc. prof. vol.15 no.1-3 Brasília, 1995.

LEME DE ALMEIDA, Flávia. **Mulheres recipientes: recortes poéticos do universo feminino nas artes visuais**. São Paulo: Editora UNESP; São Paulo: Cultura Acadêmica, 2010. p. 17. Disponível em http://books.scielo.org> Acesso em: 24 Jan. 2017

MORAES, Alexandre de; SMANIO, Giampaolo Poggio. Legislação Penal Especial. 5.ed. São Paulo: Atlas, 2002.

QUEIROZ, Nana. **Presos que menstruam**. 1. ed. - Rio de Janeiro: Record, 2015. Formato: epub. Disponível em: < http://lelivros.life/book/baixar-livro-presos-que-menstruam-nana-queiroz-em-pdf-epub-e-mobi/> Acesso em 20 abr. 2016

ROUSSEAU, Jean -Jacques. **Do Contrato Social: Princípios do Direito Político**. São Paulo: Martins Fontes, 3º Edição, 1996.

SAHTOURIS, Elisabet. **A Dança da Terra - Sistemas Vivos em Evolução**. Rio de Janeiro: Editora Rosa dos Tempos, 1998, pág. 177-178.

SILVA, Elton Gomes; BARROS, Ana Maria de. **Gênero em debate:** dialogando sobre educação, inclusão social e direitos humanos. Recife: Ed. dos Organizadores, 2014.p. 437

SILVA, Lillian Ponchio e; BORGES, Paulo César Corrêa (org.) **Sistema Penal e Gênero: Tópicos para a Emancipação Feminina.** São Paulo: Cultura acadêmica, 2011. P. 21 e 22

RAMPIN, Talita Tatiana Dias; BORGES, Paulo César Corrêa (org.) **Sistema Penal e Gênero: Tópicos para a Emancipação Feminina.** São Paulo: Cultura acadêmica, 2011. P. 30

BRASIL, <u>Decreto-lei nº 4.657, de 4 de set. de 1942.</u> Presidência da República Casa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos. Rio de Janeiro, RJ, 4 set. 1942. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del4657.htm>. Acesso em: 10 nov. 2016.

BRASIL, **Constituição Federal**(1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado, 1988.

BRASIL, Constituição Federal (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. 38.ed. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2013.

BRASIL, **LEI Nº 7.210, DE 11 DE JULHO DE 1984.** Presidência da República Casa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos. Brasília, 11 de julho de 1984. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L7210.htm>. Acesso em: 10 nov. 2016.

BRASIL, Projeto de Lei Altera dispositivos da Lei no 7.210, de 11 de julho de 1984, que Institui a Lei de Execução Penal, Presidência da República, Secretaria-Geral. Secretaria de Assuntos Parlamentares. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Projetos/PL/2001/msg841-010810.htm> Acesso em 10 de nov. 2016

BORGES, Paulo César Corrêa. A mulher e o direito penal brasileiro: entre a criminalização pelo gênero e a ausência de tutela justificada pelo machismo. Revista de Estudos Jurídicos UNESP, a.17,n.25,2013. p.321

FERNANDES, Luana Siqueira; MIYAMOTO, Yumi Maria Helena. **A (in) visibilidade da perspectiva de gênero no sistema penitenciário capixaba.** Instituto Brasileiro de Ciências Criminais – IBCCRIM. Tribuna Virtual, Ano 01, Edição nº03, 2013.

GUEDES, Maria Eunice Figueiredo. **Gênero, o que é isso?** Psicol. cienc. prof. vol.15 no.1-3 Brasília, 1995.

MOREIRA, Nelson Camatta; MIYAMOTO, Yumi Maria Helena. **Teoria da redistribuição e do reconhecimento de Nancy Fraser: aplicabilidade e concretude nos 25 anos do (neo) constitucionalismo brasileiro na perspectiva do gênero**. In: Filosofia do Direito. 1 ed. Florianópolis: FUNDAB, 2013. p. 422-450.

SCOTT, Joan. **Gênero: uma Categoria Útil de Análise Histórica. Educação e Realidade.** 1995. p.86.

ALMEIDA, Vanessa Ponstinnicoff de. Repercussões da Violência na Construção da Identidade Feminina da Mulher Presa: Um Estudo de Caso. Universidade Presbiteriana

Mackenzie. Psicologia Ciência e Profissão, 2006. Disponível em < http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1414-98932006000400008&script=sci_abstract&tlng=pt > Acesso em 13 de Fev de 2016

AMARAL, Flavia Aparecida. **História e Ressignificação: Joana D'arc e a historiografia francesa da primeira metade do século XIX.** São Paulo, 2012. Disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_home&lng=pt&nrm=iso Acesso em 15 jan. 2017.

ANDRADE, Shirley Silveira; FREITAS, Giselle da Conceição. A Seletividade do Sistema Penal e a Questão de Gênero como Colaboradora da Reincidência Feminina.

Biblioteca Virtual de Direitos Humanos. Regras Mínimas para o Tratamento dos Reclusos – 1955. Universidade de São Paulo – USP. Disponível em http://www.direitoshumanos.usp.brl > Acesso em 12 de fev de 2017

CFEMEA. Centro Feminista de Estudos e Assessoria. Os Direitos das Mulheres na Legislação Brasileira Pós-Constituinte: Legislação (FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL) Sobre Direitos das Mulheres a Partir da Constituição de 1988. Brasília: LetrasLivres, 2006.

COELHO NETO, Helena Henkin; CORRÊA BORGES, Paulo César. A mulher e o direito penal brasileiro: entre a criminalização pelo gênero e a ausência de tutela penal justificada pelo machismo. Revista de Estudos Jurídicos UNESP. Disponível em < http://seer.franca.unesp.br/index.php/estudosjuridicosunesp/article/view/927 > Acesso em 25 de Out de 2017.

COLOMBAROLI, Ana Carolina de Morais; BORGES, Paulo César Corrêa (org.). VIOLAÇÃO DA DIGNIDADE DA MULHER NO CÁRCERE: RESTRIÇÕES À VISITA ÍNTIMA NAS PENITÊNCIÁRIAS FEMININAS. Disponível em < https://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=1&cad=rja&uact=8&ved=0ahUKEwivw6OemqjSAhWChZAKHVWsCJoQFggcMAA&url=http%3A%2F%2Fwww.cnpq.br%2Fdocuments%2F10157%2Fe6cac230-4faa-42f7-a078-

8abebaa4e2ec&usg=AFQjCNGcybfcJTkqUvMF8U1au4JWkLBhfA&sig2=0uFKh 4-O3ZlvdguSyGuMTQ> Acesso em 10 fev. 2016

Departamento Penitenciário Nacional, **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – INFOPEN**. Dezembro de 2014. Disponível em < file:///C:/Users/ingri/Desktop/MONOGRAFIA/Infopen_dez14.pdf> Acesso em 20 de jan de 2017.

DIÓGENES, Jôssie Jalles. **Tráfico ilícito de drogas praticado por mulheres no momento do ingresso em estabelecimentos prisionais**. Brasília: 2007. Disponível em < http://www.observatoriodeseguranca.org/files/Trafico%20por%20mulheres.pdf > Acesso em 20 de jan 2017

ESPINOZA, Olga. **A mulher encarcerada em face do poder punitivo**. São Paulo: IBCCRIM,2004

FERRAZZA, Daniele de Andrade; PERES, Wiliam Siqueira. **Medicalização do corpo da mulher e criminalização do aborto no Brasil**. Disponível em:http://www.scielo.br/pdf/fractal/v28n1/1984-0292-fractal-28-1-0017.pdf

FRIAS, Daniel. A mulher da Grécia Antiga e possíveis aspectos da cultura grega na contemporaneidade. Disponível em:https://filosofojr.wordpress.com/2012/08/23/a-mulher-da-grecia-antiga-e-possiveis-aspectos-da-cultura-grega-na-contemporaneidade/ Acesso em 24 jan. 2017

FRINHANI, Fernanda de Magalhães Dias; SOUZA, Lídio. **Mulheres encarceradas e espaço prisional: uma análise de representações sociais.** Psicologia: Teoria e Prática, 2005. Disponível em < http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1516-36872005000100006> Acesso em 4 abr 2016.

Human Rights Watch. "O Estado Deixou o Mal Tomar Conta" A Crise do Sistema Prisional do Estado de Pernambuco. Impresso nos Estados Unidos da América. 2015. Disponível em < https://www.hrw.org/pt/report/2015/10/19/282335> Acesso em 10 de dez de 2016

Ministério da Justiça e Segurança Pública Governo Federal. **MJ divulga novo relatório sobre população carcerária brasileira.** 2016 Disponível em < http://www.justica.gov.br/radio/mj-divulga-novo-relatorio-sobre-populacao-carceraria-brasileira > Acesso em 15 out 2016.

MONTEIRO, Ewerton de Santana. **Abandono: Pior pena para as mulheres em situação de cárcere.** Disponível em < https://www.ufrb.edu.br/sppgcs2015/images/ABANDONO.docx Acesso em 10 de Março de 2016

MOREIRA, Cinthia Lopes. **Aspectos da Criminalidade Feminina**. Âmbito Jurídico. Disponível em http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n link=revista artigos leitura&artigo id=4088>

RAMOS, Luciana de Souza. **O reflexo da criminalização das mulheres delinquentes pela ausência de políticas públicas de gênero. Em questão: os direitos sexuais e reprodutivos**. XIX Encontro Nacional do Copendi. 2010 Disponível em <

REIS, Luís Fernando Scherma. **O Direito Surgiu Antes da Escrita.** Disponível em < http://publicadireito.com.br/artigos/?cod=7e44f6169f0ae75b> Acesso em: 24 de jan de 2017

ROIZ, Diogo da Silva. **A discreta e sedutora "História das mulheres".** Scielo. Disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-83332008000100025> Acesso em: 14 Jan. 2017

SILVA, Andréia Cristina da; ANDRADE, Marta. **Mito e gênero: Pandora e Eva em perspectiva histórica comparada**. Disponível em: http://www.scielo.br/pdf/cpa/n33/12.pdf>. Acesso em: 24 Jan. 2017